



TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021-PMC

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/11/2021 -HORÁRIO: 09:00

LOCAL: Prefeitura Municipal de Capanema – Secretaria Municipal de Finanças - Sala de Licitações, localizada à Travessa Cesar Pinheiro, nº 375 - Centro – Capanema-Pa.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, através da Comissão Permanente de Licitação, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 005/2021-PMC, de 06.01.2021, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação pública na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**, objetivando à contratação de empresa especializada para ampliação de Unidade de saúde da Família Maria Rosa Batista de Souza, no bairro Areia Branca, no Município de Capanema, observadas as normas, condições e recomendações contidas neste Ato Convocatório e seus Anexos, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente as normativas do Programa Requalifica UBS, do Ministério da Saúde.

Caso as datas previstas para a realização deste certame sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, **AUTOMATICAMENTE**, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

1.1 - O presente edital pode ser acessado no site oficial da Prefeitura Municipal de Capanema: www.capanema.pa.gov.br, ou adquirido junto à Prefeitura Municipal de Capanema – Secretaria Municipal de Finanças, somente pelo email: cpl.capanema2017@gmail.com, sendo que a abertura se dará no dia 10/10/2021, às 09:00 horas e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, designados nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO SUPORTE LEGAL

2.1 - Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, independentemente de transcrição, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06, e suas alterações, e ainda, por este instrumento editalício e seus anexos.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 - A presente tomada de preços tem por objeto : Ampliação de Unidade Básica de Saúde Maria Rosa Batista de Souza, bairro Areia Branca, no Município de Capanema, conforme especificações em anexo, e proposta nº 07313.9730001/19-001, formalizado junto ao Ministério da Saúde, através de recursos transferidos voluntariamente de fundo a fundo, vinculado a Emenda Parlamentar do Dep. Arnaldo Jordy, no valor de R\$129.994,00(cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais), conforme Portaria nº 1.624, de 26 de junho de 2019, que passam a fazer parte integrante deste edital, independentemente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos para o pagamento dos serviços e obras objeto desta Licitação correrão por conta do elemento de despesa do orçamento vigente deste Município, abaixo, podendo sofrer alterações na mudança de exercício:

0703-Fundo Municipal de Saúde

10.302.0072.1.014 – Construção, reforma e ampliação de Unidade de Saúde da Família- USF.

4.4.90.51.00-Obras e instalações

CLÁUSULA QUINTA: DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

5.1 – Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido;

5.2 – Os materiais a serem utilizados na obra serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização, deverão está incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços;

5.3 – Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser novos e da melhor qualidade, obedecer às especificações constantes no memorial descritivo e aprovado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Capanema;



5.4 – A subrogação parcial do objeto da referida licitação de no máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obra, somente será possível após prévio e expresse consentimento da Prefeitura Municipal de Capanema.

5.5 - É obrigatório a visita do **Responsável Técnico** do licitante ao local dos serviços objeto desta licitação, para tomar ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

5.6 – Os serviços devem observar as normativas contidas na Portaria 381, de 06 de fevereiro de 2016, e Manual Instrutivo de utilização do Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob), para execução da proposta do Programa de Requalificação de UBS (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde.

5.7 – O licitante vencedor deverá estar ciente da necessidade de utilizar o certificado digital tipo A3, para assinatura digital do contrato, bem como, da necessidade de fornecer suas planilhas em arquivos editáveis, com o fim de inserção no sistema Geo Obras, do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ESCLARECIMENTOS

6.1 - O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta;

6.2 - Qualquer licitante que tenha adquirido o edital da licitação, bem como qualquer cidadão, poderá solicitar esclarecimentos sobre o mesmo;

6.3 – Para efeito de interpretação de divergências ou dúvidas que surgirem, caberá a Comissão Permanente de Licitação esclarecê-las;

6.4 – As solicitações de esclarecimentos devem ser efetuadas por escrito à CPL, junto ao Protocolo da Secretara Municipal de Finanças, no endereço constante do item 6.6, a qual emitirá resposta por meio de ofício circular entregue a todos os licitantes, cujo conteúdo vinculará a apresentação dos documentos e propostas exigidos;

6.5 – O prazo para solicitação de esclarecimentos sobre o Edital é de até **05 (cinco) dias** corridos antes da data estabelecida para a abertura do procedimento licitatório, devendo ser respondida em até **03 (três) dias** após o recebimento;

6.6 - O endereço da CPL para correspondência: situada à Travessa Cesar Pinheiro, nº 375 -



Centro – Capanema-Pa; funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00 horas, observadas as medidas de proteção e distanciamento em vigor no município.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1 – O presente edital poderá ser impugnado quanto a eventuais falhas e irregularidades, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, caso em que a Administração emitirá resposta em até 03 (três) dias úteis.

7.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração Pública, o licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo as propostas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO: Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderão participar da presente Tomada de Preços:

8.1.1 – As empresas que atenderem a todas as condições gerais exigidas para Habilitação, em cadastramento prévio até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento das propostas.

8.1.2 – Qualquer empresa legalmente estabelecida no País que comprove possuir os requisitos de qualificação e atividade exigidos neste Edital.

8.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

Estão impedidas de participar da presente Tomada de Preço:

8.2.1 – Empresa que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como a legislação específica que rege a matéria;

8.2.2 – Empresa declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

8.2.3 – Empresa que se apresenta na qualidade de subcontratada;

8.2.4 – Empresa da qual o Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, responsável Técnico ou sub-controlador seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Capanema;



8.2.5 – Empresa com processo de falência ou concordata;

8.2.6 – Empresa consorciada ou em grupo de firmas;

8.2.7 – Empresa que conste no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria –Geral da União;

8.2.8 – Empresa que conste no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF como impedidas ou suspensas;

8.2.9 – Empresa que conste no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ;

8.2.10 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.11 Empresa que não possuir capital social ou valor do patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, devendo ser comprovado na data da apresentação da proposta, na forma da Lei, conforme Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRAMENTO PRÉVIO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA

9.1 - O cadastramento prévio far-se-á através da apresentação dos documentos elencados nos art. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo especificado:

9.1.1 – QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1.1 – Cédula de Identidade ou outro documento equivalente da pessoa que irá representar a empresa na sessão pública desta tomada de preços;

9.1.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



9.1.1.3.1 - Deverão ser apresentadas todas as alterações contratuais em vigência ou contrato consolidado;

9.1.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.5 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.1.6 – No caso da empresa licitante se fazer representar por procurador, além da documentação referida nos itens acima, deverá ser apresentada procuração pública ou instrumento particular, que expresse poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.1.1.7 – No caso instrumento particular, a assinatura do outorgante será conferida com a assinatura constante em cópia de documento de identificação.

9.1.1.8. Em caso de dúvida quanto a autenticidade de cópias de documentos ou de assinaturas, será solicitada do licitante declaração escrita e assinada pelo representante presente em sessão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

9.1.2 – QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.3 – Certidão (s) de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;

9.1.2.4 – Certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, (certidão conjunta) Estadual (tributário e não tributário) e Municipal (ISS e IPTU),

a) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão de débitos relativos aos tributos federais e quanto à Dívida Ativa da União.



b) Preferencialmente, a certidão de regularidade Estadual Tributária e não Tributária deverão vir acompanhadas de sua autenticidade emitidas um dia anterior a licitação pelo site da SEFA a fim de agilizar o andamento, podendo ser suspenso o certame até que se verifique as devidas autenticidades. .

9.1.2.5 – Certidão (s) Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade;

9.1.2.6.1 – A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente, será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal.

9.1.2.6.2 – Todas as certidões devem se referir a empresa licitante, inclusive o IPTU; excetuando-se tal exigência no caso das firmas individuais;

9.1.2.6.3 – Quanto a comprovação de regularidade referente ao IPTU, na hipótese da empresa licitante não ser proprietária de bem imóvel no município onde está sediada, deve demonstrar tal fato, o que pode ser feito por meio de declaração assinada por representante legal.

9.1.3 - Todas as cópias dos documentos referentes ao Cadastramento prévio deverão ser apresentadas separadamente dos envelopes 01 (Documentos de Habilitação) e 02 (proposta comercial), no Protocolo da Secretaria Municipal Finanças, localizada à Travessa Cezar Pinheiro nº 375, Centro, Capanema.

9.1.4 – Após o cadastramento prévio será emitido ao licitante um Certificado de Registro Cadastral, que deverá ser apresentado no dia da sessão de abertura, no envelope de Documentos da Habilitação(envelope 1).

9.2 – Os documentos relativos à habilitação e à proposta financeira serão entregues em sessão pública que a Comissão Permanente de Licitação realizará no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, com a seguinte identificação na parte externa:

a) Envelope nº 01 – Habilitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Tomada de Preço nº05/2021-PMC

Proponente: Razão Social do Licitante



b)Envelope nº 02 – Proposta Financeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Tomada de Preço nº05/2021-PMC

Proponente: Razão Social do Licitante

9.3 – Com vistas a imprimir maior celeridade no trabalho da CPL, é preferível que os documentos de habilitação e propostas financeiras sejam apresentados na ordem indicada neste edital, devidamente numerados, em vias encadernadas, contendo um “Termo de Encerramento”, ao final.

9.4 – A empresa licitante deverá apresentar a documentação relativa a habilitação em 01 (uma) via, dentro de um único envelope.

9.5 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia (exceto cópia-fax), ou ainda por cópia de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.6 – Em caso de cópia de documentos ou assinatura de terceiros que não estarão presentes na sessão, a licitante deverá apresentar a cópia e o documento original para conferência e/ou, cópia de documento de identificação com assinatura do subscritor do documento, em até 01(um) dia útil anterior a data da abertura, para a devida conferência pela CPL. Não será realizada conferência de documentos e assinaturas no momento da sessão.

9.7 - As certidões/certificados emitidas via internet poderão ser apresentadas em original ou fotocópia simples, ficando sua aceitação condicionada a verificação da autenticidade junto ao órgão emissor;

9.8 – As certidões e demais documentos que não possuem data de validade expressa, serão considerados válidos, preferencialmente, aqueles que emitidos no período máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua expedição até a data de abertura do procedimento licitatório;

9.9 – Os documentos de habilitação deverão guardar correlação e identidade dos dados eventualmente mencionados em mais de um documento, sob pena de inabilitação.

9.10 – As empresas interessadas em participar da presente licitação que quiserem usufruir dos



benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 (Arts. 42 a 45) deverão comprovar que se constituem em ME, EPP ou COOP e não exibem nenhuma das restrições ao regime diferenciado, nos termos da Lei Complementar citada e da Lei Federal n.º 11.488/2007, o que deve ser feito por meio de declaração devidamente assinada em conjunto pelo responsável legal da empresa e por contador, juntamente com a documentação apresentada no credenciamento, comprometendo-se a informar à Prefeitura Municipal de Capanema a perda desta qualificação.

9.10.1 – As micro empresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e sociedades cooperativas – COOP deverão apresentar toda a documentação exigida para participação neste certame, inclusive a documentação pertinente a situação fiscal e dos encargos previdenciários, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.10.2 – Na hipótese da situação fiscal, trabalhista, e dos encargos previdenciários apresentarem restrições, a licitante ficará na condição de habilitada provisória no certame, podendo ser dado prosseguimento aos atos subseqüentes.

9.10.3 – A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, compreendido também o cumprimento de encargos previdenciários e trabalhistas, deverá ser efetuada com o envio da documentação devidamente regular no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento que a empresa for declarada habilitada no certame.

9.10.4 – O prazo para regularização poderá ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, a critério da Prefeitura Municipal de Capanema, mediante solicitação da empresa.

9.10.5 – A não regularização dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à habilitação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

9.10.6 – A ausência de declaração da empresa como ME, EPP ou COOP impedirá o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA HABILITAÇÃO (envelope nº01).

Nesta fase, o licitante comprovará o seu cadastramento prévio, conforme o que dispõe o art. 22, § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **através de Certificado de Registro Cadastral(CRC)**, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, e sua Habilitação, que seja apresentada com os documentos de:.



- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal;
- c) Qualificação Técnica;
- d) Qualificação Econômico -Financeira.
- e) Comprovações complementares

10.1 – QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1 – Cédula de Identidade ou outro documento equivalente da pessoa que irá representar a empresa na sessão pública desta tomada de preços;

10.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3.1 - Deverão ser apresentadas todas as alterações contratuais em vigência ou contrato consolidado;

10.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.5 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.6 – No caso da empresa licitante se fazer representar por procurador, além da documentação referida nos itens acima, deverá ser apresentada procuração pública ou instrumento particular, nesta última acompanhada de cópia de documento de identificação com assinatura do outorgante, para conferência, se a mesma não estiver com firma reconhecida em cartório, com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10.1.7 - A falta de entrega do documento que comprove a representação da empresa não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma durante a sessão.



10.2 – QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

10.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3 – Certidão (s) de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;

10.2.4 – Certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, (certidão conjunta) Estadual (tributário e não tributário) e Municipal (ISS e IPTU),

a) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão de débitos relativos aos tributos federais e quanto à Dívida Ativa da União.

b) Preferencialmente, a certidão de regularidade Estadual Tributária e não Tributária deverão vir acompanhadas de sua autenticidade emitidas um dia anterior a licitação pelo site da SEFA a fim de agilizar o andamento, podendo ser suspenso o certame até que se verifique as devidas autenticidades. .

10.2.5 – Certidão (s) Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade;

10.2.6.1 – A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente, será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal.

10.2.6.2 – Todas as certidões devem se referir a empresa licitante, inclusive o IPTU; excetuando-se tal exigência no caso das firmas individuais;

10.2.6.3 – Quanto a comprovação de regularidade referente ao IPTU, na hipótese da empresa licitante não ser proprietária de bem imóvel no município onde está sediada, deve demonstrar tal fato, o que pode ser feito por meio de declaração assinada por representante legal.

10.3 – QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1 - A qualificação técnica do licitante e dos responsável (eis) técnico (s) deverá ser comprovada da seguinte maneira:

10.3.1.1- **Capacidade Técnico-Operacional (qualificação da empresa licitante):**



a) Certidão de Registro de Conselho de sua respectiva região, dentro do prazo de validade e devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes sediadas em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo conselho da respectiva região de origem deverá conter o visto do conselho respectivo do Estado do Pará.

b) Comprovação com pelo menos um atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços em bem público ou privado, compatível com o objeto da presente licitação.

b) Comprovação de que possui em seu quadro de profissionais na data prevista para abertura deste procedimento licitatório, profissionais com formação em engenharia civil, ou arquitetura.

b.1) Para fins deste edital, a comprovação de que o **responsável técnico** indicado pela empresa licitante na Certidão de Registro do CREA ou CAU pertencem ao seu quadro se dará da seguinte forma:

- se o profissional for proprietário ou sócio da empresa: mediante a apresentação do contrato social, na forma do Item 10.1 da Cláusula décima.

- se o profissional for empregado da empresa: mediante a apresentação da cópia da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas a identificação e contrato de trabalho) e da Ficha ou Livro de Registro de Empregados.

- se o profissional for contratado: mediante a apresentação de contrato de trabalho e de certidão de registro e quitação do CREA ou CAU.

10.3.1.2 - Capacidade Técnico-Profissional (qualificação dos responsáveis técnicos):

a) Certidão de Registro do conselho profissional do responsável técnico da obra, dentro do prazo de validade;

b) Certidão de Acervo Técnico Profissional - CAT que comprove a experiência anterior do **responsável técnico** execução de obras com características semelhantes ao objeto desta licitação,

c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART que comprove o início e conclusão de obras com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto desta licitação;

10.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede



da pessoa jurídica;

10.4.1.1. No caso de empresa que esteja em processo de recuperação judicial, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, e Acórdão nº1201/2020-Plenário/TCU, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93

10.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá vir acompanhado do termo de abertura e encerramento do Livro Diário.

10.4.2.1 A boa situação financeira da empresa deverá ser comprovada pela análise dos Índices de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) e o índice de solvência geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero), com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

a) **Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero)**, obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = > 1,0$$

b) **Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero)**, obtido pela

fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} = > 1,0$$

c) **Índice de Solvência Geral (SG) igual ou acima de 1,0 (um vírgula zero)**, obtido pela

AT



SG = = > 1,0

PC + ELP

AC – Ativo circulante

RLP – Realizável em longo prazo

PC – Passivo circulante

ELP – Exigível em longo prazo

AT – Ativo total

10.4.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.4.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.4.5 E se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta comercial do Estado da licitante.

10.4.6 Comprovação de possuir, na data da abertura da licitação, capital mínimo integralizado ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.5 – COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES

10.5.1. Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos, com o nome legível e assinatura/rubrica do representante legal da empresa;

10.5.2. Declaração formal de que o licitante possui em disponibilidade equipe técnica e equipamentos necessários ao atendimento desta licitação.

10.5.3. Declaração formal de que o licitante, por meio de seu responsável técnico credenciado visitou o local da obra, tomando conhecimento através de levantamento completo de todas as condições e dos serviços essenciais para o cumprimento do objeto desta Tomada de Preço.

10.5.4. Declaração expressa, sob as penas da Lei, de não existir superveniência de fato



impeditivo a sua habilitação, com o nome legível e assinatura/rubrica do representante legal da empresa;

10.5.5. Declaração expressa de que o licitante não possui nenhum dos impedimentos previstos no item 8.2 deste Edital;

10.5.6. Declaração expressa que teve acesso e tomou conhecimento de todas as informações constantes deste Edital e seus anexos, aceitando suas regras de participação, inclusive de concordância com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto que não ultrapassem, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROPOSTA FINANCEIRA (envelope nº 02, contendo uma via)

11.1 – A documentação relativa à proposta financeira deve ser impressa ou datilografada em 01 (uma) via, de preferência em papel timbrado da empresa, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

11.2 - Ser preenchido pela proponente, com valores expressos em Real, em algarismo.

11.3 - Ser datada e assinada pelo representante legal da empresa devidamente qualificado.

11.4 - As empresas participantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, planilha de orçamento preenchida com os preços unitários expressos em Real, sem qualquer rasura ou borrão, bem como o preço final da obra, devendo ser assinada pelo responsável técnico da empresa devidamente qualificado.

11.4.1- Os preços unitários propostos deverão se referir à data da apresentação da proposta, sendo que o valor global não poderá ser superior ao valor orçado pela Administração Municipal de R\$129.994,00(cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais).

11.5 - Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar:

11.5.1 - Cronograma físico-financeiro, assinado por responsável técnico da empresa devidamente qualificado, sem qualquer rasura ou borrões, que servirá como elemento de



programação de desembolso financeiro e de acompanhamento físico da obra, em impresso próprio da empresa proponente, que acompanha este Edital, cujo prazo não poderá ser superior a 03(três) meses corridos para execução da obra, observadas as seguintes estipulações:

a) FÍSICO: Deverá ser elaborado em função do planejamento estratégico adotado pela empresa para execução dos serviços, obedecendo-se o pré-estabelecido no Edital, devendo o mesmo ser dividido em meses e estar em perfeito sincronismo com a fase da obra.

b) FINANCEIRO: Este cronograma apontará o desembolso por parte da Prefeitura Municipal de Capanema e deverá ser apresentado com os mesmos percentuais apontados no cronograma físico-financeiro básico da Prefeitura, com indicação dos valores. Deverá ser totalizado mês a mês e sob o valor total do mês deverá ser prevista uma linha de valores acumulados.

11.5.1.1 - Para elaboração do cronograma físico-financeiro, a empresa deverá manter os itens e procurar não ultrapassar as datas de término de execução de cada serviço, os quais estão previstos no cronograma básico fornecido pela Prefeitura. Será permitida às empresas apenas a antecipação de serviços, vedando-se a postergação ou substituição dos serviços já identificados no modelo da Prefeitura.

11.5.2 - Durante a execução do contrato será possível a antecipação de serviços, desde que não interfiram na execução dos demais, de acordo com o item anterior.

11.5.3 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

11.5.4 - No preço global proposto pelas licitantes deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, como:

- materiais a serem utilizados;
- mão-de-obra, inclusive leis sociais;
- manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- ferramentas necessárias;
- limpeza da obra;
- encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, etc;



- ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução da obra;
- sinalização diurna e noturna dos serviços, caso necessário;
- andaimes e tapumes, construção de acervos, caminhos e pontes de serviço;
- placas de obras nos modelos, dimensões e locais indicados pela fiscalização;
- escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares e de expediente;
- demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre os serviços;
- abertura e conservação dos caminhos e acessos;
- instalações provisórias (abrigo provisório para alojamento, depósito de materiais e ferramentas);
- manutenção das instalações provisórias;
- lucro da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1 - No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em sessão pública, serão recebidos os 02 (dois) envelopes devidamente fechados.

12.2 - Por ocasião da sessão pública de recebimento, serão abertos inicialmente os envelopes de habilitação, que poderão ser examinados pelas licitantes.

12.3 - A rotina para exame dos documentos de habilitação será estabelecida pela CPL.

12.4 - Após ter a CPL declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos a documentação e às propostas, exceto promoção de diligências que a Comissão entender necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

12.5. A sessão de abertura e julgamento das propostas deverá ser realizada conforme o estabelecido em normativa específica, referente as regras de distanciamento social e medidas preventivas de contaminação pelo vírus COVID-19.

12.6. Somente será permitido a permanência na sala de reuniões de uma pessoa como



representante por empresa licitante, com uso obrigatório de máscara facial, medição de temperatura e higienização com álcool em gel em 70%.

12.7. Observada a lotação do recinto, poderá ser restringida a entrada e permanência de público, com revezamento de interessados em assistir o ato da sessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

13.1 - A Comissão de Habilitação e Julgamento examinará os documentos, sendo inabilitadas as empresas que não atendam às exigências contidas neste Edital.

13.2 - A Comissão de Habilitação e Julgamento caberá julgar sobre a qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelas licitantes, podendo, a seu exclusivo critério, vir a solicitar a apresentação de esclarecimentos complementares que possibilitem uma melhor avaliação dos documentos de habilitação.

13.3 - Caso venham a ser solicitados esclarecimentos complementares à licitante, será concedido prazo adequado para tal providência.

13.4 - Esses esclarecimentos deverão ser sempre formulados por escrito, através de carta, e serão também respondidos por escrito, de acordo com as instruções de solicitação.

13.5 - A licitante que não atender às solicitações da Comissão de Julgamento, no prazo estipulado, ficará sujeita à inabilitação, hipótese em que lhe será devolvido seu Envelope Proposta inviolado.

13.6 - Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes das firmas presentes ao ato e pelos membros da Comissão de Julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1 - Serão desclassificadas:

14.1.1 - As propostas que apresentarem valor global superior ao orçado para o objeto;

14.1.2 - As propostas manifestamente inexeqüíveis, ou seja, cujos valores sejam inferiores a 70% (Setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento básico, ou



b) Valor do orçamento básico

14.1.3 - As propostas que não atenderem a quaisquer das exigências e condições do presente Edital, ou que contenham vícios, restrições ou condicionamentos sobre os preços de execução das obras.

14.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

14.3 - Será considerada vencedora a empresa classificada que apresentar o menor preço global exequível.

14.4 - Para efeito de julgamento, as planilhas orçamentárias propostas serão conferidas por profissional técnico da Prefeitura Municipal, e havendo qualquer divergência de valores, serão considerados os preços unitários ofertados para obtenção do preço global.

14.5 - Havendo duas ou mais propostas com o mesmo valor global, a decisão se dará por sorteio.

14.6 - Em havendo a participação de licitantes enquadradas e identificadas (mediante declaração) como ME, EPP e COOP, caso se apresentem em situação de empate com empresa de condição jurídica diversa, assim considerada a detentora de proposta que apresente valor de até 10% (dez por cento) acima da proposta mais bem classificada, poderá reduzir seus preços em valor inferior àquela que estiver em primeiro lugar, na ordem de classificação, ocasião em que será declarada vencedora do item, restando apenas eventuais demonstrações quanto aos requisitos de habilitação para posterior adjudicação.

14.7 - Para tanto, encerrada a etapa de classificação das propostas, a licitante será convocada para que possa apresentar nova proposta com valor inferior ao oferecido pela primeira colocada no item, sob pena de preclusão.

14.8 - Essa convocação poderá se dá na sessão de abertura, caso haja possibilidade de julgamento das propostas naquele momento, ou via comunicação com a empresa em ato posterior (fone, fax, e-mail ou outro meio de comunicação disponível), caso o julgamento seja feito após a sessão de abertura.

14.9 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME, EPP ou COOP que se encontrarem como “empatadas”, a Prefeitura realizará sorteio na sessão de abertura para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



14.10 - Na hipótese de não contratação nos termos do item anterior, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

14.11 - Os critérios para o desempate nos termos da Lei Complementar n. 123/06 somente serão aplicados quando o melhor lance já não tiver sido apresentado por uma ME, EPP ou COOP.

14.12 - Para a utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, a licitante deverá ter cumprido o exigido no item 9.10, e deverá manter-se informada durante todo o processamento da licitação, até a sua conclusão, observando as orientações dadas pela Prefeitura via ata de abertura e comunicações, e pelo edital, respeitando os prazos estabelecidos, ficando como único responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância dessas orientações.

14.13 - O resultado do Julgamento será divulgado no site da Prefeitura, sendo concedidos prazos previstos em lei para possíveis recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS MEDIÇÕES, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

15.1 - As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, após solicitação da empresa vencedora, verificando se os serviços dessa etapa mensal estão de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora, ocasião em que a Prefeitura, por meio de sua fiscalização, apurará “in loco” os serviços e quantidades efetivamente executados.

15.2 - Cada etapa relativa ao período de 30 (trinta) dias, será considerada efetivamente concluída quando todos os itens e subitens previstos para esse período no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade, caso contrário, a medição não será liberada.

15.3 - A empresa vencedora só deverá solicitar a medição depois de concluídos todos os itens previstos em cada etapa de 30 (trinta) dias, sendo que em não ocorrendo essa hipótese, a medição não poderá ser efetuada.

15.4 - As importâncias devidas pela execução da obra serão pagas mensalmente pela Prefeitura, mediante faturas emitidas pela empresa vencedora, seguindo o cronograma físico-financeiro.



15.5 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.6 - A empresa vencedora não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo dos já existentes, sem autorização prévia, formal e expressa da Prefeitura, por meio de Termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgão competentes e desde que haja Orçamento correspondente, ocasião em que será estipulado um novo cronograma físico-financeiro para a realização desses serviços, em comum acordo entre a fiscalização da Prefeitura, órgão requisitante e a empresa vencedora.

15.7 - A nota fiscal deverá ser emitida e entregue a Prefeitura no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da medição.

15.8 - O pagamento da fatura será feito em depósito bancário à licitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da mesma. A fatura será emitida de acordo com o boletim mensal elaborado pela fiscalização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTRATO

16.1 - A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a formalização do contrato, contados da data da convocação.

16.2 - O não cumprimento do prazo fixado ou a recusa quanto à assinatura do contrato, implicará na decadência do direito à contratação e na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta eleita.

16.3 - O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura;

16.4 - A empresa vencedora deverá entregar na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, impreterivelmente até 15 (quinze) dias úteis contados da expedição da ordem de serviço o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) formalizada pelo CREA/PA e cópia do recibo correspondente, para figurar no processo de licitação, sob pena dos serviços serem paralisados.

16.5 - A empresa vencedora obriga-se a comunicar à Prefeitura o início dos serviços, por meio



de ofício. Entende-se como serviço iniciado quando a empresa vencedora colocar operários trabalhando na instalação do canteiro de serviço.

16.6 - A empresa vencedora deverá proceder à matrícula da obra junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, e apresentar o comprovante na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, para juntada nos autos, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

16.8 - Os acréscimos ou supressões de serviços, que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela Prefeitura.

16.9 - Este Edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

16.10 - O regime do contrato será de empreitada por preço global.

16.11 - O contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.12 - O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a empresa vencedora:

- a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) transferir, no todo ou em parte o contrato, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- c) paralisar os trabalhos durante um período de 7 (sete) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não der à obra andamento capaz de atender o prazo estipulado para a sua execução e ao regime de trabalho previsto no cronograma não sendo tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) descumprir projetos, memoriais e determinações da Prefeitura;
- g) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.



16.13 - Se no decorrer da execução do contrato a empresa vencedora puder antecipar a realização dos serviços previstos no cronograma físico apresentado em sua proposta, com vistas a agilizar a conclusão da obra, deverá contar com prévia ciência e aprovação por parte da fiscalização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

17.1 - A Prefeitura reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio de servidor vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.

17.2 - A empresa vencedora adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de eventuais acidentes.

17.3 - A empresa vencedora obriga-se a desvincular da obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer funcionário ou operário, inclusive o Engenheiro Preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da Prefeitura.

17.4 - A empresa vencedora deverá:

17.4.1 - Remover do canteiro de serviços todo o material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização da Prefeitura.

17.4.2 - Refazer os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a Prefeitura.

17.4.3 - Providenciar a elaboração do Diário de Ocorrência em 03 (três) vias, e mantê-lo atualizado, o qual deverá permanecer no local de serviços, disponível para os devidos lançamentos, que constará de duas partes:



- a. Na primeira parte, a empresa vencedora, obrigatoriamente, registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas e, especialmente, as datas de início e conclusão das etapas de serviços, caracterizados de acordo com o cronograma.
- b. Na segunda parte, a fiscalização da Prefeitura se obriga a registrar as atividades da empresa vencedora, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução, seus recursos, ritmo de obra, problemas construtivos e todas as determinações.

17.4.4 - Colocar placas no local da obra, respeitando-se o estipulado referente às medidas e ao tipo de material a ser empregado.

17.4.5 - Manter durante todo o tempo de execução da obra um profissional devidamente habilitado pelo CREA ou CAU no local dos serviços.

17.4.6 - Responder por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da contratação.

17.4.7 - Planejar e organizar os serviços de modo a assegurar a observância do prazo estipulado para a sua conclusão, obedecida à programação da obra.

17.4.8 - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução dos serviços, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, até a conclusão final da obra e respectiva aceitação por parte da Prefeitura.

17.4.9 - Transportar, alojar e alimentar o pessoal empregado na obra, sem quaisquer ônus à Prefeitura.

17.4.10 - Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado na obra, sob sua responsabilidade.

17.4.11 - Cumprir, durante a execução dos serviços, a legislação referente à segurança da obra, da vizinhança, bem como zelar pela proteção e conservação dos serviços realizados, até seu efetivo recebimento pela Prefeitura.

17.4.12 - Seguir, no que couber, a norma NR-18 (Condições e meio - ambiente de trabalho na indústria de construção).



17.4.13 - Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com os projetos e especificações, mesmo que constatado o fato pela Prefeitura após a aceitação de cada etapa de serviço, ou a entrega final da obra.

17.4.14 - Obedecer às normas de medicina e segurança do trabalho, instituídas a fim de garantir a salubridade e a ordem no canteiro de obras, estando ainda, obrigada a cumprir eventuais exigências que possam ser feitas por órgãos da administração pública direta ou indireta.

17.5 - Correrão exclusivamente por conta e risco da empresa vencedora, os prejuízos decorrentes de:

- a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
- b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do contrato;
- c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
- d) furto, roubo, perda, deteriorização ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza;
- f) danos e avarias causados às instalações da Prefeitura, a funcionários ou a terceiros;
- g) ato ilícito de seus sócios ou de seus empregados.

17.6 - A Prefeitura acompanhará o efetivo cumprimento das normas estabelecidas no edital e seus anexos, podendo, em caso de situação de risco, paralisar as atividades da empresa vencedora até que sejam sanadas as irregularidades.

17.7 - Juntamente com a primeira e demais medições, a empresa vencedora deverá juntar cópia da seguinte documentação:

- a) Relação de empregados (RE);
- b) Folha de pagamento sintética;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos federais e quanto à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- e) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

17.8 - Caso haja novas contratações ou substituições de empregados, a empresa vencedora deverá comunicar o fato à Prefeitura, enviando toda a documentação pertinente.

17.9 - As empresas ME ou EPP optantes pelo Simples Nacional, quando da emissão da Nota



Fiscal ou Fatura deverão reter 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura nos termos do art. 274-C da Instrução Normativa nº. 03 de 14 de julho de 2.005, com as alterações lançadas pela I.N. MF/MFB nº. 761/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

18.1 - A obra terá o Recebimento Provisório emitido por ocasião do processamento da vistoria final a ser liberada pela Prefeitura, sendo que o Recebimento Definitivo ocorrerá após 30(trinta) dias do Recebimento Provisório, desde que aceito pela Contratante que emitirá o competente Termo.

18.2 - A empresa vencedora se obriga a apresentar a Certidão Negativa de Débitos – CND da obra, na Prefeitura, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório da obra.

18.3 - Para o recebimento definitivo da obra, os reparos eventualmente solicitados pela Contratante deverão ser executados em prazo a ser estipulado pela própria, de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado, ficando a empresa vencedora, no caso de descumprimento do prazo, sujeita à penalidade prevista no item 19.1.c.

18.4 - O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da mesma, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PENALIDADES

19.1 – Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ou inadimplemento das obrigações assumidas nos termos do contrato, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no instrumento de contrato, ficará sujeita a empresa vencedora as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- c. 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia corrido de atraso não justificado no prazo de sua conclusão ou em caso de justificativa não aceita pela administração;



- c.1. A multa prevista no subitem anterior será descontada dos pagamentos mensais devidos à empresa vencedora, calculada com base no valor global da contratação;
- c.2. 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por dia corrido de atraso não justificado, no prazo da conclusão dos serviços de reparos solicitados pela Comissão de Recebimento da Obra ou em caso de justificativa não aceita pela administração;
- c.3. O prazo para conclusão dos serviços de reparos solicitados será contado a partir da data do recebimento do ofício emitido pela Comissão de Recebimento da Obra.
- d. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.2 - As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste.

19.3 - Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "a" do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A simples participação, caracterizada pelo oferecimento da proposta, sem impugnação no prazo legal, implicará na aceitação e sujeição da proponente a todas as exigências e condições deste Edital.

20.2 - A Prefeitura não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou



outros encargos que competirem à empresa vencedora, nem se obrigará a qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma dispender com esses pagamentos.

20.3 - Os recursos administrativos decorrentes desta licitação deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o que rege o Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, os quais somente serão aceitos mediante protocolo junto a Comissão Permanente de Licitação.

20.3.1 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, tendo a administração o mesmo prazo, contado do recebimento deste último, para a decisão ser proferida.

20.4 - Não havendo expediente no dia marcado para a realização da licitação, esta ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o mesmo horário e local.

20.5 - A Administração poderá emitir suplementos, rever emendas ou modificar qualquer parte do Edital, dando ciência às empresas, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação desde que estas alterações não afetem a formulação das propostas;

20.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com fundamento nas disposições da legislação em vigor;

20.7 - Por conveniência da Comissão de Licitação, o local para abertura do Ato Licitatório poderá ser transferido para outro local, cuja indicação será prestada a todos os licitantes, mediante afixação do Aviso na porta da sala da C.P.L.

20.8 - Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Capanema, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte;

20.9 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.10 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da audiência pública desta licitação. As normas que disciplinam esta licitação, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre



os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

20.11 – O comparecimento de representante de licitante sem a utilização de máscara facial, com a temperatura corporal indicando febre, ou com sintomas de compatíveis com a contaminação pelo vírus COVID-19, impedirá que o mesmo participe da sessão, podendo entretanto entregar seus envelopes de proposta e habilitação.

20.11 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Capanema/Pará como seu domicílio legal para quaisquer procedimentos decorrentes desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS ANEXOS

21.1 - O presente Edital consta de:

Anexo I	Minuta de Contrato;
Anexo II	Planilhas Orçamentárias;
Anexo III	Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo IV	Memorial Descritivo e Especificações técnicas
Anexo V	Plantas

Capanema (Pa), 21 de outubro de 2021.

Henie Maria Neves de Sousa

Presidente da CPL



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº xxxxxxx/CPL/PMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA ROSA DE SOUZA, NO BAIRRO AREIA BRANCA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA XXXXXXX, **COMO ABAIXO EXPOSTO:**

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra nº 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor **Francisco Ferreira Freitas Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXX – SSP/PA e do CPF XXXXXX residente e domiciliado neste Município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **XXXXXXXXX**, com CNPJ XXXXXXXX, localizada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por seu sócio proprietário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), estado civil, profissão, portador de RG nº xxxxx-SEGUP/PA e CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão da TOMADA DE PREÇOS Nº xxxx/2021-PMC, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação objeto da Tomada de Preços nº xxxxxx-PMC, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, além da proposta nº 07313.9730001/19-001, formalizado junto ao Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 1.624, de 26 de junho de 2019, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo a ampliação de Unidade de saúde da Família Maria Rosa Batista de Souza, localizada na Avenida Barão de Capanema, s/nº, no bairro Areia Branca, no Município de

Capanema, observadas as normas, condições e recomendações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente as normativas do Programa Requalifica UBS, do Ministério da Saúde, conforme as condições e especificações deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da Prefeitura Municipal de Capanema, do Edital de Tomada de Preços nº ~~xxxxx~~ **PMC**, além das instruções de execução do Ministério da Saúde, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

O prazo máximo para a execução das obras e serviços é de **180(cento e oitenta) dias**, contados a partir do 5º (quinto) dia da data da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão obedecer aos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, após a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e se vencem em dias que houver expediente de trabalho normal na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Viação.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de vigência do Contrato será 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei, ocorrendo necessidade e interesse público.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos das etapas de execução, conclusão e da entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e com base nos motivos apontados no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, respeitadas as orientações técnicas da Portaria 381, de 06

de fevereiro de 2017.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - A licitante vencedora deverá cumprir com o prazo apresentado em sua proposta, caso contrário ficará sujeita as penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem ser prorrogados a critério da Prefeitura Municipal de Capanema, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

- 1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.
- 2 - Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.
- 3 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela SEUOV.
- 4 - Aumento ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.
- 5 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução.
- 6 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SEUOV, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA CONTRATADA:

Na execução do presente CONTRATO a Contratada deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendido como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na cláusula segunda supra, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros

das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes da obra, e não poderão ser substituídos sem previa anuência, de acordo com o juízo discricionário da Prefeitura Municipal de Capanema e mediante apresentação de justificativa prévia pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o responsável técnico pelas obras e serviços objeto deste contrato não sejam o mesmo da Proposta da Contratada, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES:

Os quantitativos das etapas de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Capanema, serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que depois de conferido, será assinado pelo Eng.º Fiscal da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Viação e pelo Engenheiro Responsável Técnico da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a contratada ao término de cada mês, apresentar o boletim de medição em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro, abrangendo as ordens de serviços executadas integralmente no mês de referência, exceto a medição final que corresponderá no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor contratual e só será liberada após a aceitação provisória de todo objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de divergência entre as quantidades medidas pela Contratante e as consideradas pela Contratada, será permitida a medição destas quantidades através de Medição Complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cada alteração contratual necessária por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observar-se-á o limite legal de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, e poderá ser acordado novo cronograma, atendido o interesse da Prefeitura Municipal de Capanema.

PARÁGRAFO QUARTO – O Contratado concordará com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, que não ultrapassem no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantidades e Preços, ou eventuais alterações no curso do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da Prefeitura Municipal de Capanema e antecipações de serviços, desde que não interfiram na execução dos demais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A medição final corresponderá a no mínimo 10% (dez por cento) do valor do contrato e só será liberada após aceitação provisória global dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 10% (dez por cento) para a última medição, devendo esse percentual ser liberado após o aceite provisório global dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Capanema, serão objeto de lançamento no Boletim de Medição de etapas dos serviços, que depois de conferido, será assinado pelo Eng.º Fiscal, Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Viação e pelo Engenheiro Responsável Técnico da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais das etapas dos serviços, de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 10% (dez por cento) para a última medição, devendo esse percentual ser liberado após o aceite provisório global dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa obedecidos o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e após aprovado o recolhimento regular dos impostos devidos, da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, emitido pelo CREA e da parcela mensal de seguro de risco de engenharia. O prazo para pagamento é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data em que cada fatura for protocolada na Prefeitura Municipal de Capanema.

PARÁGRAFO QUARTO - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando se as medições iniciais e finais. Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os

dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- 1- Carta de encaminhamento;
- 2 - Nota fiscal (fatura), em 4(quatro) vias;
- 3 - Resumo de medição, em 4(quatro) vias, aprovado pela fiscalização;
- 4 - comprovante de que o contrato teve sua Anotação de responsabilidade Técnica - ART. efetuada no Conselho Profissional.
- 5 - Certidão de débitos relativos aos tributos federais e quanto à Dívida Ativa da União
- 6 6 - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- 7 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- 8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho. 9 - Prova da regularidade com a Fazenda Municipal;
- 10 - Boletins de medição devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação do município, com a respectiva Nota Fiscal e Recibo;

PARÁGRAFO SEXTO - Fica também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital e derivadas da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante, se obriga além do pagamento da remuneração prevista na Cláusula Sexta e da fiscalização prevista na Cláusula Décima Quinta, a franquear à Contratada as informações julgadas necessárias sobre o objeto deste Contrato, desde que sejam solicitadas, por escrito e protocoladas, cabendo a Contratante prestar informações em até 15(quinze) dias úteis contados do efetivo recebimento.

CLAUSULA OITVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

A Contratada assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital e derivadas da legislação, obrigando-se:

1. A aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o disposto do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.663/93, mediante autorização por escrito da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação do Município.
2. Aceitar a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, que não ultrapassem no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no item anterior.
3. Pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital.
4. Refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da comissão fiscalizadora, bem como responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
- 5- A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho.
6. Apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito – CND.
7. Confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição.
8. Deverá fornecer **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** dos serviços objeto desta licitação e

da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual.

9. Manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentar a cada semana para a Comissão fiscalizadora designada.

10. Guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO :

9.1. Só será admitido o reajuste de preços após decorrido o prazo de 12(doze) meses contados da data da apresentação da proposta, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico da obra.

9.2. O interessado deverá formalizar o pedido de reajuste juntamente com o pedido de pagamento da nota fiscal/fatura dos valores passíveis de reajuste.

9.3. O índice a ser aplicado deverá ser o INPC-M, da Fundação Getúlio Vargas.

9.4. Para cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula: $R = Pi \times Ii - IO$ onde:

R = valor do reajustamento;

Pi = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

Ii = índice nacional da Construção Civil–INPC- M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no 13º mês, contados da data da apresentação da proposta.

IO = índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao mês da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será emitido um documento de cobrança para o principal e outro para o valor do reajuste. Os documentos de cobrança, referentes aos reajustes, deverão vir acompanhados dos respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL :

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**:

- 1- Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2- Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por acordo entre as partes:

- 1- Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2- Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- 3- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela SEFIN, pelo preço de aquisição, regularmente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da Prefeitura Municipal de Capanema, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prefeitura Municipal de Capanema poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- 1- o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- 2- o atraso injustificado no início da obra;
- 3- a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Capanema; a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 4- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 5- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; 8 - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10- razões de interesse público, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- 1- suspensão imediata pela Prefeitura Municipal de Capanema, dos trabalhos no município em que se encontram;
- 2- Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Capanema;

3- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Capanema e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de serviços superiores a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará íntegra perante a Prefeitura Municipal de Capanema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As subcontratações deverão ser previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal de Capanema. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação e processo de seleção da empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Na hipótese de infração contratual, a Prefeitura Municipal de Capanema poderá considerar rescindido o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licitante, pela inexecução total ou parcial de atos relacionados com a licitação e execução do objeto, poderá, garantido o contraditório, ser passível das seguintes sanções:

1 - Advertência;

2 - Multa de:- Variável de 2% à 10% do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Prefeitura Municipal de Capanema;

2.1- A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Capanema rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

3- Suspensão temporária de participar em Licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Capanema.

5- A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso em outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

Executado o objeto do contrato, este será recebido:

- a) Provisoriamente, por Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Capanema, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;
- b) Definitivamente, por Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Capanema, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 90(noventa) dias do recebimento provisório, observada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, conforme descrito no item seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a Contratada obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Capanema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Contratada se obriga a executar os serviços ora contratados, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua proposta na Licitação, no valor de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx**

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O valor será pago através da seguinte dotação orçamentária (Podendo ser alterado na mudança do exercício)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço ajustado no caput inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a Contratada por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as

despesas de reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A fiscalização das obras será realizada diretamente por uma equipe técnica, composta por responsável técnico da Prefeitura Municipal de Capanema, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS:

A Contratada será responsável, por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens e outros custos de qualquer espécie relativos aos fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, exceto nos casos permitidos de subcontratação, a não ser como prévio e expresso consentimento da Prefeitura Municipal de Capanema, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua formalização.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO:

As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão da Contratada, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/Pará, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico ter e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Capanema, xxxxxxxxxxxxxxxxx.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal

XX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GOVERNO DO TRABALHO

ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES

AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

MARIA ROSA BATISTA DE SOUZA

CNES 2314673



ÍNDICE

MEMORIAL

DESCRITIVO.....	3
1. ARQUITETURA.....	3
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	7
2. GENERALIDADES.....	7
3.1. OBJETIVOS	7
3.2. NORMAS GERAIS	7
3.3. CANTEIRO DE OBRAS	8
3.4. MATERIAIS E SERVIÇOS.....	7
3.5. SERVIÇOS PRELIMINARES	9
3.6. SERVIÇOS INICIAIS.....	10
3.7. MOVIMENTO DE TERRA.....	11
3.8. FUNDAÇÕES E ESTRUTURA	11
3.9. PAREDES.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.10. REVESTIMENTOS.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.11. COBERTURA	15
3.14. PISO	16
3.15. ESQUADRIAS	15
3.16. INSTALAÇÕES	20
3.17. DIVERSOS	23
3.18. PINTURAS	24
3.19. EXECUÇÃO DE MURO E ÁREA EXTERNA.....	26
3.20. PAISAGISMO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.21. COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA	28
3.22. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS	29
3.23. RECEBIMENTO DA OBRA.....	29
TERMO DE REFERENCIA	31
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	ANEXO
CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO	ANEXO
PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA	ANEXO



MEMORIAL DESCRITIVO

ARQUITETURA

Este memorial tem como objetivo tornar lúcido, explicar e/ou tirar dúvidas do projeto arquitetônico que se destinará a **ampliação** da Unidade Básica de Saúde do Maria Rosa Batista de Souza de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Capanema/PA, a qual se localizará na Av. João Paulo II – Bairro da Areia Branca sede do município.

A obra se trata de uma ampliação de uma edificação com acréscimo de 49,78m² perfazendo uma construção de largura 2,60m e comprimento 19,89m por assim dividida: Circulação, PNE (W.C.), Esterilização, Depósito de material de limpeza – DML, Copa, Expurgo.

Esta edificação deverá iniciar-se pela fundação de alicerce corrido, fazendo o percurso de todas as paredes. Este prédio deverá possuir o piso revestido com revestimento cerâmico PEI-5. Todas as paredes internas de alvenaria cerâmica deverão ser chapiscadas, rebocadas e deverão receber revestimento cerâmico até a altura de 2,10 m (dois metros e dez centímetros), o restante da altura das paredes deverá ser emassada, lixada e pintada na cor branco gelo até a altura de forro (3,00m – três metros). As paredes externas deverão ser chapiscadas, rebocadas, lixadas, emassadas, lixadas e pintadas com tinta acrílica com cor branco gelo e o forro na cor branco neve. As portas de giro em madeira de lei, bem como as janelas de correr e os balancins de correr em vidro temperado. O forro em laje pré-moldado. Na cobertura desta edificação se fará uso de telhas cerâmicas tipo plan, com estrutura de madeira conforme normas técnicas. Todo o sistema de iluminação do prédio será com plafons e lâmpadas do tipo PL (econômicas) de acordo com a situação do ambiente. A placa da Unidade de Saúde deverá ser no padrão exigido pela portaria, e fixada em local de fácil visualização.

Os ambientes propostos totalizam 49,73m² de área a ser somente **ampliada** como estão dispostos e dimensionados segundo a setorização abaixo, bem como justificados a seguir:



- Circulação 6,76m²
 - **Piso:** lajota cerâmica 40x40, tipo PEI 4, na cor branco;
 - **Revestimento:** pintura acrílica interna, cor branco neve;
 - **Forro:** em laje reboco liso, na cor branco neve.
- Almojarifado 6,89m²
 - **Piso:** lajota cerâmica 40x40, tipo PEI 4, na cor branco.
 - **Revestimento:** azulejo cerâmico 40x30, na cor branco, a uma altura de 0,90m até 1,60m, e pintura acrílica interna, cor branco gelo;
 - **Forro:** em laje reboco liso, na cor branco neve.
- D.M.L. 5,00 m²
 - **Piso:** lajota cerâmica 40x40, tipo PEI 4, na cor branco;
 - **Revestimento:** azulejo cerâmico 40x30, na cor branco, a uma altura de 0,90m até 1,60m, e pintura acrílica interna, cor branco;
 - **Forro:** em laje reboco liso, na cor branco neve.
- W.C. PNE 3,25 m²
 - **Piso:** lajota cerâmica 40x40, tipo PEI 4, na cor branco;
 - **Revestimento:** azulejo cerâmico 20x20cm, na cor branco, até 2,10m, e pintura acrílica interna, sobre massa acrílica.
 - **Forro:** em laje reboco liso, na cor branco neve.
- Copa 7,28 m²
 - **Piso:** lajota cerâmica 40x40, tipo PEI 4, na cor branco;
 - **Revestimento:** azulejo cerâmico 40x30, na cor branco, até 2,10m, e pintura acrílica interna na cor branco sobre massa acrílica.
 - **Forro:** em laje reboco liso, na cor branco neve.
- Expurgo 3,90m²
 - **Piso:** lajota cerâmica 40x40, tipo PEI 4, na cor branco;
 - **Revestimento:** azulejo cerâmico 40x30, na cor branco, até 2,10m, e pintura acrílica interna na cor branco sobre massa acrílica.
 - **Forro:** em laje reboco liso, na cor branco neve.
- Esterilização 3,90 m²
 - **Piso:** lajota cerâmica 40x40, tipo PEI 4, na cor branco;
 - **Revestimento:** azulejo cerâmico 40x30, na cor branco, até 2,10m, e pintura acrílica interna na cor branco sobre massa acrílica.
 - **Forro:** em laje reboco liso, na cor branco neve.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

GENERALIDADES

3.1- OBJETIVOS

Estas especificações referem – se à execução das obras **Ampliação de Unidade Básico de Saúde Maria Rosa Batista de Souza - Município de Capanema - Pará**, sob regime de empreitada global, respeitando os Projetos Básicos que acompanham este memorial.

3.2-NORMAS GERAIS

A empresa contratada terá a responsabilidade de fornecimento de todo material, mão de obra, com seus respectivos encargos sociais, equipamentos, aparelhos e todas as despesas de registros, taxas, impostos e as respectivas ligações junto às Concessionárias.

Os projetos arquitetônicos serão fornecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que a partir deste momento será designada CONTRATANTE, para a empresa que será responsável pela execução da obra, que a partir deste momento será identificada como CONTRATADA.

A CONTRATANTE indicará engenheiros, arquitetos ou outros técnicos que se façam necessários, para acompanhamento dos serviços, sendo seus representantes para decidir sobre as questões técnicas e administrativas das obras, e que, de agora diante, serão identificados como FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá fazer minuciosa análise em todos os projetos e nestas especificações, e havendo dúvidas, estas deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO, para que possa dar soluções ou encaminhá-las aos projetistas, **não havendo com isso, transferência de responsabilidade pela execução da obra**, que será única e exclusiva da CONTRATADA.

A CONTRATADA obedecerá todos os projetos, desenhos e especificações, e havendo qualquer discrepância entre desenhos e especificações, prevalecerão os desenhos.



3.3-CANTEIRO DE OBRAS

A CONTRATADA deverá tomar precauções para que o canteiro não atrapalhe a movimentação da obra.

3.4-MATERIAIS E SERVIÇOS

Todas as especificações de materiais e equipamentos por marca ou modelo, tanto no padrão dos materiais, como na tonalidade de tintas, por exemplo, e que seja aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

Todos os serviços que não estiverem dentro das condições exigidas, serão demolidos e refeitos pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, tanto de valores como de prazos.

A CONTRATADA será responsável pela administração e pela qualidade dos serviços que porventura tenham sido contratados com terceiros.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer todo o material de segurança pessoal que se faça necessário e ou que esteja dentro da legislação federal, estadual ou municipal. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a segurança do seu pessoal e de terceiros que porventura estejam dentro dos limites das obras.

A CONTRATADA será responsável pela segurança das obras e de suas instalações, até o dia do efetivo recebimento das mesmas pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir o afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA que se mostrar incompetente, negligente ou insubordinado.

Todas as obrigações legais, impostos federais, estaduais e municipais, assim como os encargos trabalhistas e todo outro qualquer imposto, taxas ou contribuições vigentes na data da proposta, assim como o registro do contrato e o “Habite-se” deverão ser considerados pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE, nenhum ônus extra aos preços propostos.

Fazem parte integrante destas especificações, onde aplicáveis:

- 1- As normas Brasileiras regulamentadas pela ABNT;
- 2- Todas as normas, especificações das Concessionárias de Energia, Água e Esgoto, assim como Telefônica e Corpo de Bombeiros do Estado do Pará.



3.5-SERVIÇOS PRELIMINARES

3.5.1 Instalação da Obra

Os locais onde transcorrerão os serviços deverão ser limpos, e assim que esteja liberado o local, a CONTRATADA providenciará a construção do barracão da obra, o qual deverá ter áreas destinadas aos Escritórios, depósitos assim como todas as instalações hidro-sanitárias e elétricas. A CONTRATADA deverá executar uma sala para uso da FISCALIZAÇÃO.

Serão aproveitados os muros já existentes em torno das áreas onde serão executadas edificações, para segurança da obra.

As instalações provisórias de água, luz e esgoto serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta a extensão de redes de energia de alta e baixa tensão, quando for necessário, assim também, quanto às redes de água e esgoto. Não será permitida, em hipótese nenhuma, a utilização de águas de chuvas ou águas paradas para a execução dos serviços.

Todas as locações serão de responsabilidade da CONTRATADA, e serão executadas por trena, de acordo com projetos, RN e alinhamento fornecidos pela CONTRATANTE. Na eventualidade de erro na locação, a CONTRATADA, às suas custas, ficará responsável pela sua retificação, mesmo que a locação tenha sido aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATANTE fornecerá o modelo da placa que deverá ser afixada na obra. Qualquer outra placa, que porventura seja exigida pelos órgãos competentes, deverá ser colocada, sob responsabilidade da CONTRATADA.

A administração da obra será exercida por ENGENHEIRO CIVIL responsável, em horário integral, juntamente com encarregados, mestres, almoxarife e demais elementos que se façam necessários. A CONTRATADA deverá apresentar o nome do engenheiro responsável para aprovação da CONTRATANTE.

A CONTRATADA é responsável por todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços.

A CONTRATADA obriga-se a manter o canteiro de obras permanentemente limpo, fazendo diária remoção de entulhos e detritos fabricados.



3.6-SERVIÇOS INICIAIS

3.6.1 Limpeza Geral do Terreno

O terreno deverá ser limpo, efetuando-se a retirada de toda a vegetação que se faça necessária e executando demolições que porventura existirem. Todo o entulho acumulado desta limpeza será retirado do canteiro de obras diariamente para não haver acúmulo.

3.7- MOVIMENTO DE TERRA

3.7.1 Preparo do Terreno

A CONTRATADA, após a limpeza e as demolições, executará os movimentos de terra necessários para o perfeito nivelamento e compactação das áreas onde houver nova pavimentação. Deverá haver especial atenção para que sejam obedecidas as cotas especificadas nos projetos de arquitetura e urbanização.

Havendo necessidade de lançamento de material de aterro, o mesmo deverá ser isento de matéria orgânica, não sendo aceito o uso de material de baixa capacidade de suporte.

3.8- FUNDAÇÃO E ESTRUTURA

3.8.1 Fundação

As fundações serão do tipo corrida, com alicerce e baldrame em concreto ciclópico, com pedra preta e argamassa de cimento e areia no traço 1:8.

Antes do lançamento das pedras, nas cavas de fundação, as valas deverão ser totalmente revestidas (fundo e paredes laterais) com plástico preto, com a finalidade de evitar perda de água da argamassa para o solo e também conter, em parte, a umidade ascendente do solo nas fundações.

3.8.2. - Formas

As fôrmas dos baldrames, serão em tábua de madeira branca, com certificação de procedência, e atenderão as dimensões de projeto, devendo possuir rigidez suficiente para não sofrer deformações quando submetida a cargas e esforços resultantes do lançamento do concreto, nem pela ação dos fatores ambientais.

As dimensões, nivelamento, verticalidade das fôrmas, deverão ser verificadas, cuidadosamente antes da concretagem. Serão removidos pós de serra, aparas de madeira e outros materiais do interior das fôrmas.



A execução das fôrmas se dará de forma que facilite a desforma, evitando-se assim esforços e choques violentos sobre o concreto na etapa de cura.

Os escoramentos deverão ser capazes de resistir aos esforços atuantes, mantendo as fôrmas rigidamente nas posições determinadas em projeto.

3.8.3. - Desforma

As fôrmas serão mantidas até que o concreto tenha adquirido resistência para suportar com segurança o seu peso próprio, demais cargas atuantes e que as superfícies tenham adquirido suficiente dureza para não sofrer danos durante a desfôrma. As fôrmas deverão ser cuidadosamente retiradas, afim de não danificar a estrutura concretada, devendo obedecer as Normas da ABNT, que estabelece os prazos mínimos.

3.8.4. - Estrutura de concreto

A superestrutura será composta de pilares, percintamento, respaldando todas as paredes de alvenaria, mantendo, como largura, a espessura das paredes, e tendo como altura 35 cm, e vigamento com colunas em concreto armado com Fck 20 MPa.

3.8.5.- Formas

As fôrmas atenderão as dimensões de projeto e deverão possuir rigidez suficiente para não sofrer deformações quando submetida a cargas e esforços resultantes do lançamento do concreto, das pressões provocadas pelos vibradores, nem pela ação dos fatores ambientais.

As dimensões, nivelamento, verticalidade das fôrmas, deverão ser verificadas, cuidadosamente antes da concretagem. Serão removidos pós de serra, aparas de madeira e outros materiais do interior das fôrmas. Em pilares, nos quais o fundo é de difícil acesso, deverão ser deixadas janelas provisórias para facilitar esta operação.

A execução das fôrmas se dará de forma que facilite a desforma, evitando-se assim esforços e choques violentos sobre o concreto na etapa de cura.

A execução da montagem das fôrmas e seus escoramentos deverão ser cuidadosamente revistos antes da concretagem que, acontecerá somente após liberação prévia da **FISCALIZAÇÃO**.

Os materiais utilizados nas fôrmas serão tais, que produzam os acabamentos requeridos nos projetos e especificações.

Os escoramentos deverão ser capazes de resistir aos esforços atuantes, mantendo



as fôrmas rigidamente nas posições determinadas em projeto.

Para os escoramentos, não serão admitidos pontaletes de madeira, com certificado de procedência, de seção menor que 5x6cm ou seção circular equivalente. Os pontaletes com comprimento superior a 3,00m deverão ser contraventados, e estes, deverão ter apenas uma emenda a qual será feita no terço médio de seu comprimento.

3.8.6. - Desforma

Os fundos das fôrmas serão mantidos até que o concreto tenha adquirido resistência para suportar com segurança o seu peso próprio, demais cargas atuantes e que as superfícies tenham adquirido suficiente dureza para não sofrer danos durante a deforma. As fôrmas deverão ser cuidadosamente retiradas, afim de não danificar a estrutura concretada, devendo obedecer as Normas da ABNT, que estabelece os prazos mínimos conforme tabela abaixo, ou a critério da **FISCALIZAÇÃO**:

Faces laterais: 03 dias.

Faces inferiores com pontalete: 14 dias.

Faces inferiores sem pontalete: 21 dias

Em casos especiais, o prazo de retirada das fôrmas poderá ser reduzido após ensaios de laboratório que comprovem que a resistência à compressão do concreto seja superior a 75% do fck especificado em projeto, a critério da **CONTRATANTE**.

3.8.7. - Armadura

As armaduras deverão ser executadas de acordo com os projetos, observando-se estritamente, a classe do aço, número de camadas, dobramentos, espaçamentos e bitolas dos diversos tipos de barras retas e dobradas, fazendo-se perfeitas amarrações das armaduras com arame recozido de maneira que sejam mantidas nas suas posições durante a concretagem. Emendas somente serão permitidas nos lugares indicados no projeto estrutural. As barras de aço, os dobramentos, a colocação e as demais condições da armadura devem obedecer rigorosamente os requisitos estabelecidos NBR-6118 - Preparo e Execução de Obras de Concreto Armado.

As armaduras colocadas serão perfeitamente limpas, sem sinal de ferrugem, pintura, graxa, ou terra. Para isso a **CONTRATANTE** poderá exigir que, antes da colocação ou mesmo antes da concretagem, a ferrugem ou as impurezas sejam retiradas, empregando-se escovas de aço ou outro recurso, desde que previamente aprovado. A



CONTRATADA evitará que as barras de aço estocadas e as vigas pré-armadas fiquem em contato com o solo, devendo ser acondicionadas sobre vigas ou toras de madeira, colocadas sobre terreno previamente drenado, evitando assim deformação e contaminação por produtos prejudiciais ao concreto.

As armaduras deverão ocupar exatamente as posições previstas no projeto estrutural e serão fixados por ligações metálicas, espaçadores, pastilhas de concreto, necessários para que não possam se deslocar durante a operação de concretagem e para garantir os afastamentos das formas previstos no desenho de Projeto.

As pastilhas de concreto serão os únicos elementos admitidos em contato com as fôrmas. A qualidade da argamassa que as compõem, deverá ser comparável com a resistência do concreto a ser utilizado na execução da obra.

Em todas as peças estruturais de concreto armado, o recobrimento das armaduras será o indicado pela NBR-6118 - Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado e, nas peças em concreto aparente, os recobrimentos mínimos aceitáveis serão 2,5cm.

3.8.8. - Concreto

O preparo do concreto será regido pela NBR 12.655 - Preparo Controle e Recebimento de Concreto - Procedimento.

Da técnica de dosagem do concreto, deverá resultar um produto final homogêneo e de traço tal que assegure:

Fck mínimo de 18 MPa.

Uma massa plástica trabalhável de acordo com as dimensões e moldagens das peças;

Durabilidade e resistência conforme especificado no projeto;

Antes do lançamento, as fôrmas serão limpas para que as superfícies em contato com o concreto fiquem isentas de impurezas que possam influenciar na qualidade e no acabamento.

As fôrmas de madeira serão molhadas até a saturação. Deverão ser previstos furos para o escoamento da água em excesso, embora posteriormente deverá ser totalmente vedada a fim de evitar o escoamento de nata e defeitos nas estruturas concretadas.



3.9 - PAREDES

3.9.1. - Alvenaria

As alvenarias de fechamento, internas e externas, serão executadas com tijolos cerâmicos, utilizando-se das facilidades da região onde for implantada a edificação em conformidade com a Especificação Técnica.

As paredes deverão obedecer fielmente às dimensões, alinhamentos e espessuras indicadas nos projetos e terão os tijolos cerâmicos, assentadas com argamassa de cimento, areia no traço 1:6 com adição de aditivo aglutinante na proporção recomendada pelo fabricante. Tijolos, blocos e elementos vazados serão previamente molhados antes do seu emprego e serão assentados, formando fiadas corretamente niveladas, alinhadas e aprumadas.

As três primeiras fiadas da alvenaria, contadas a partir do baldrame, deverão ser assentadas com argamassa impermeabilizante no traço 1:4 com adição de aditivo impermeabilizante para argamassas.

Sobre os vãos das portas e janelas deverão ser colocadas vergas de concreto armado com a largura das alvenarias onde se apoiam e 20 cm de altura, armadas com ferro corrido Ø 8mm e estribos Ø 4,2 mm a cada 15 cm, com apoio de 30 cm para cada lado do vão.

3.10 - REVESTIMENTOS

Entende-se como revestimento cerâmico, o elemento de dimensão uniforme, com uma das superfícies esmaltada e vitrificada, destinada a revestir áreas definidas em projeto.

O revestimento cerâmico será de 20 x 20 cm, devendo obedecer às especificações contidas no projeto, ou pela FISCALIZAÇÃO.

O armazenamento e o transporte dos revestimentos serão realizados de modo que se evitem quebras, trincas ou contato com substâncias nocivas e outras condições prejudiciais.

Antes do assentamento serão verificadas todas as tubulações elétricas e hidráulicas, quanto a suas posições e funcionamento. Quando recortadas para passagens de conexões, terminais, caixas de luz, registros, torneiras e outros elementos das instalações. O material cerâmico não deverá apresentar rachaduras e/ou emendas e as aberturas de passagens não devem ultrapassar os limites dos acessórios de acabamento dos respectivos aparelhos.



O revestimento será assentado com argamassa industrializada, tipo cola rejunte, nas cores das peças, sendo a mesma indicada pelo fabricante.

O rejuntamento será executado com a mesma massa, na cor da lajota, seguindo criteriosamente as orientações do fabricante e em seguida, será removido o excesso de argamassa de rejuntamento.

Após a cura da argamassa de rejuntamento, as superfícies cerâmicas serão lavadas com sabão neutro, água limpa e auxílio de escova de nylon e vassoura de piaçava.

3.11.- Soleiras e Peitoris

As soleiras serão em granito cinza, de espessura 2 cm. As medidas dos vãos deverão ser efetuadas na obra depois de prontos. As pedras terão largura igual à espessura das paredes, e seu comprimento total será cerca de 2 cm maior que o vão aos quais se destinam, sendo 2 cm para cada lado.

A argamassa para assentamento das soleiras será no traço 1:4, composta de cimento e areia.

Os peitoris serão dispostos de acordo com o descrito acima, mas as dimensões serão acrescidas de 2 cm nos quatro lados da peça.

A CONTRATADA deverá tomar cuidado quando da medição dos vãos para colocação tanto das soleiras quanto dos peitoris, pois não será admitido o corte das pedras no local da obra.

Antes da compra, a CONTRATADA apresentará uma amostra do material a ser adquirido, solicitando a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

As soleiras e peitoris serão sempre assentadas antes do reboco, com argamassa de cimento e areia, e isentas de quebras e rachaduras.

3.11 - COBERTURA

3.11.1 Madeiramento

A estrutura do madeiramento do telhado será executado, de acordo com o projeto, e totalmente com madeira de lei.

As partes essenciais das estruturas como as treliças, constaram sempre de peças escolhidas de uma mesma espécie vegetal.



Todo o madeiramento antes de ser levado para a cobertura, será imunizado com aplicação por imersão de mistura de carbolineum (VEDACIT), ou similar, com querosene na dosagem de 1:8.

3.11.2 Telhas Cerâmicas

As telhas cerâmicas capa e canal utilizadas serão do tipo plan, executadas de acordo com o projeto, ou definido pela FISCALIZAÇÃO. As cumeeiras deverão ser protegidas contra a entrada de água pela superposição de telhas com as suas partes côncavas voltadas para baixo.

As telhas de cumeeiras deverão ser perfeitamente alinhadas e esboçadas, com argamassa traço 1:4:2, de cimento, areia média e arenoso.

3.14 – PISO

3.14.1 Camada Regularizadora

A camada regularizadora será executada em concreto simples no traço 1:3:6 (cimento, areia e seixo), com juntas plásticas em placas de 1,00 x 1,00 m.

A concretagem se dará de maneira alternada nos quadros, isto é, “tipo tabuleiro de xadrez”, visando a não ocorrência de trincas. O concreto será desempenado, sarrafeado e terá acabamento escovado. Deverá ser evitada a distribuição das juntas em ângulos e juntas alteradas. As superfícies deverão ter declividade, de acordo com o projeto, de modo a ser assegurado um rápido escoamento das águas para os lugares previstos. Em todas as áreas das quadras o concreto será queimado, para que fique com acabamento liso.

Esse concreto só será lançado, depois de estar o aterro interno bem compactado, nivelado e liberado pela FISCALIZAÇÃO.

3.14.2 Concreto

Todo o concreto a ser utilizado deverá ser dosado racionalmente obedecendo às tensões normativas de resistência para 28 (vinte e oito) dias. O amassamento será mecânico e será tolerado um máximo de 60 minutos para lançamento, sendo que, após este tempo o concreto não será mais lançado.

A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO o seu plano de concretagem para aprovação. Neste plano deverá incluir as previsões de concretagem, o caminhamento



do lançamento do concreto, a proteção das ferragens, o tipo de vibrador a ser utilizado, com tamanho da “banana” em função dos espaçamentos das ferragens, etc.

O cimento será do tipo Portland comum deverá obedecer todas as especificações contidas na EB – 1 da ABNT, devendo ser sempre medido em peso, não sendo admitido o uso de fração de sacos.

Especial atenção deverá ser dada na cura do concreto, mantendo-se protegido e úmido nos primeiros 7 dias após a concretagem, regando-se com água de hora em hora as áreas concretadas, para evitar-se a ocorrência de fissuras.

Os agregados deverão ser estocados em silos separados, de tal maneira que as águas pluviais não fiquem acumuladas.

Esse concreto será lançado em área prevista em projeto, com juntas de dilatação em PVC de 2,5 cm de altura, de metro em metro quadrado, na área que envolve a praça. Na parte interna não serão necessárias as juntas plásticas, pois o concreto será lançado de metro em metro de forma intermitente, uma prática conhecida como “junta seca”.

3.14.3 Calçada em Concreto com Junta Plástica

O terreno sobre o qual será assentada a calçada, deverá estar limpo, regularizado, apiloado, nivelado, compactado e umedecido. A camada seguinte será a niveladora (8 cm), será executada com argamassa de cimento e areia e seixo fino, sarrafeado e com acabamento escovado. A distribuição das juntas deverá seguir o projeto, ou especificado pela FISCALIZAÇÃO. Deverá ser evitado o cruzamento em ângulos e juntas alterados. As superfícies dos passeios terão declividade mínima de 0.5%, de modo a ser assegurado um rápido escoamento em direção aos locais previstos.

3.14.4 Lajota Cerâmica

A lajota cerâmica tipo antiderrapante será aplicada no piso dos banheiros, nas dimensões 40 cm x 40 cm, PEI V, assentadas com argamassa colante própria para este fim, sobre uma superfície nivelada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO. A mesma deverá ser uniforme, tanto na cor quanto em sua textura aparente. A cola utilizada para assentamento desta lajota permite que esta não seja molhada previamente. O rejuntamento será com massa própria obedecendo à cor definida pelo projeto ou de acordo com a FISCALIZAÇÃO. O espaçamento será de 2 mm.



3.15 ESQUADRIAS

3.15.1 Esquadrias metálicas

Todos os serviços de serralheria deverão ser executados exclusivamente por mão-de-obra especializada, e com a máxima precisão de cortes e ajustes, de modo a resultarem peças rigorosamente em esquadro, com acabamentos esmerados e com ligações sólidas e indeformáveis.

As ferragens, bem como os demais componentes desmontáveis das peças metálicas, deverão ser fixadas exclusivamente com parafusos de latão, ficando vedado, nesses locais, o uso de quaisquer parafusos passíveis de corrosão.

A instalação das peças de serralheria deverá ser feita com o rigor necessário ao perfeito funcionamento de todos os seus componentes, com alinhamento, nível e prumo, exatos, e com os cuidados necessários para que não sofram qualquer tipo de avaria, ou torção, quando parafusadas aos elementos de fixação, não sendo permitida a instalação forçada, de qualquer peça, em eventual rasgo ou abertura fora de esquadro.

A montagem e a fixação, das peças de serralheria, deverão ser tais que não permitam deslocamentos ou deformações sensíveis, sob a ação de esforços, normais e previsíveis, produzidos por agentes externos ou decorrentes de seu próprio funcionamento.

Peças de grandes dimensões deverão, necessariamente, ser dotadas de dispositivos telescópicos, hábeis a permitir a absorção de esforços secundários, através de articulações.

As grades e portões seguirão os detalhes do projeto executivo, quanto aos materiais e sua fixação, ou definidos pela FISCALIZAÇÃO. Há que se ter um cuidado especial com relação aos acabamentos entre as telas e as cantoneiras de 1", que servirão para fixar e arrematar as telas. As cantoneiras serão soldadas aos tubos de 2" de ferro, de tal forma que permitam maior segurança e qualidade do serviço.

3.15.2 Esquadrias em vidro temperado

Indicadas nos detalhes de esquadrias, as janelas e as portas serão em vidro temperado na cor incolor, com locais, características, dimensões, revestimentos indicados em projeto e no quadro de esquadrias (janelas e portas)..

Os alumínio deverão ser anodizados, na cor Branca, de acordo com as normas da ABNT / NBR 12609 e NBR 9243 e a anodização será classe A18 (processo de oxidação anódico para proporcionar recobrimento de óxido pigmentado com espessura mínima de



18 micras), isento de defeitos. No caso de cortes após a anodização dos perfis, as superfícies sem anodização não poderão estar visíveis.

As ligas de alumínio - considerados os requisitos de aspecto decorativo, inércia química ou resistência à corrosão e resistência mecânica - serão selecionadas em total conformidade com os especificados nos projetos de arquitetura.

As serralherias de alumínio serão confeccionadas com perfis fabricados com liga de alumínio que apresentem as seguintes características

O acabamento das superfícies dos perfis de alumínio será caracterizado pelas definições dos projetos arquitetônicos e que sejam fabricadas com ligas de alumínio que apresentem bom aspecto decorativo, inércia química e resistência mecânica.

A execução será esmerada, evitando-se por todas as fôrmas e meios, emendas nas peças e nos encontro dos montantes verticais e horizontais. Terá vedação perfeita contra ventos e chuvas sendo que se apresentarem qualquer vazamento será imediatamente corrigido.

Os materiais a serem empregados deverão ser de boa qualidade, novos, limpos, perfeitamente desempenados e sem nenhum defeito de fabricação ou falhas de laminação com acabamento superficial uniforme, isento de riscos, manchas, faixas, atritos e/ou outros defeitos.

Os quadros serão perfeitamente esquadriados, tendo os ângulos soldados bem esmerilhados ou limados, permanecendo sem rebarbas ou saliências de soldas. As esquadrias não serão jamais forçadas nos rasgos porventura fora de esquadro, ou de escassas dimensões. Haverá especial cuidado para que as armações não sofram distorções quando aparafusadas aos chumbadores.

As barras e os perfis serão extrudados necessariamente na liga ABNT 6063-T5 e as roldanas, fechos, recolhedores, escovas de vedação, guarnições de EPDM, comandos, alças e demais acessórios deverão ser de primeira qualidade proporcionando funcionamento preciso, suave e silencioso ao conjunto por longo tempo.

Para execução das esquadrias, deverão ser feitos preliminarmente os levantamentos e medições no local para conferi-las nos projetos, posteriormente, assentar as esquadrias nos vãos e locais indicados, observando prumo e nível das mesmas, bem como pelo seu perfeito funcionamento.

Todas as esquadrias fornecidas à obra deverão ter embalagem de proteção em papel crepe, serão transportadas e estocadas com sarrafos de madeira entre as peças e



manuseadas com o maior cuidado, uma vez que não serão aceitas esquadrias com arranhões, vestígios de pancadas ou pressões etc. A retirada da embalagem de proteção só será efetuada no momento da colocação da esquadria.

Todas as esquadrias de alumínio (utilizadas nas divisórias dos sanitários) deverão possuir trincos para fechamento interno.

Os vidros utilizados nas esquadrias deverão obedecer a NBR 11706 e NBR 7199.

3.16 INSTALAÇÕES

3.16.1 Instalações Elétricas

As instalações elétricas deverão ser executadas com a utilização de mão-de-obra de elevado padrão técnico e com observância da NB-3/ABNT.

Todos os materiais das instalações deverão atender as especificações de fabricação e métodos de ensaio da ABNT especialmente da EB-81 e as exigências da concessionária local.

A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente quanto à proteção e segurança do trabalho em instalações elétricas.

A instalação dos diversos componentes deverá ser feita de forma a atender as prescrições das normas brasileiras e em estreita observância aos elementos do projeto fornecido pela contratada.

A CONTRATADA fornecerá o **Projeto Executivo de Instalações Elétricas** bem como amostra dos materiais que irá empregar, como também ensaios de resistência e isolamento que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO

a) Tubulações

Os tubos cortados a serra, terão suas bordas limadas, para remover as rebarbas. As ligações dos eletrodutos com as caixas serão feitas com arruelas pelo lado externo e buchas pelo lado interno.

As tubulações de PVC deverão conter em seu interior, um fio de cobre nu, devidamente ligada a terra.



b) Emendas

As emendas serão feitas por luvas atarrachadas a fim de garantir a continuidade da superfície interna da canalização.

As emendas serão eletricamente perfeitas, cobertas com fita isolante plástica de espessura igual a do condutor.

c) Curvas

As curvas deverão ser maiores que 90°. em cada trecho de canalização. Poderão ser feitas curvas a quente nos eletrodutos de PVC, desde que sejam, tomados cuidados especiais a fim de evitar o deterioramento dos tubos.

d) Condutores

Os condutores somente deverão ser enfiados após a conclusão da rede de eletrodutos rígidos. Antes da fiação deverá ser feita a limpeza e a secagem da tubulação.

Todos os casos contidos na presente norma de serviço de acordo com o prescrito na NB-03, e na NB-79 da ABNT.

e) Os Postes

Serão em concreto armado com a altura estimada em projeto. Deverão passar pela FISCALIZAÇÃO antes de seu assentamento.

f) SPDA

O sistema de Proteção contra descargas atmosféricas será executado conforme projeto.

3.16.2 Instalações Hidro-Sanitárias

3.16.2.1 Sistema de água fria

As tubulações e conexões hidráulicas deverão ser de PVC, Linha Hidráulica Soldável, na cor marrom, Instalações Prediais de Água Fria, pressão máxima = 7,5 kgf/cm² a 20°C, de acordo com a Norma da ABNT NBR 5648 (fabricação TIGRE ou similar).

Os registros de gaveta para comando dos ramais serão em bronze com volante extra reforçado. Quando interno será com canopla cromada, e quando externo terá acabamento bruto.

As torneiras para pias e lavatórios serão com acabamento cromado.



Os reservatórios com capacidade de 500 litros serão em poliéster insaturado ou em polietileno de alta densidade.

3.16.2.2 Sistema de esgoto sanitário

a) Tubos, conexões e caixas:

As tubulações e conexões sanitárias deverão ser de PVC, Linha Sanitária de Esgoto, Série Normal, na cor branca, Instalações Prediais de Esgoto, de acordo com a Norma da ABNT NBR 5688 (fabricação TIGRE ou similar).

As caixas sifonadas de 150 mm, que recebem as águas servidas serão em PVC com tampas em grelhas cromadas quadradas, niveladas com o piso acabado e saídas de 50 mm e entradas de 40 mm.

As caixas de gordura individual de Ø 300 mm, que recebem as águas servidas serão em PVC com tampas cega quadrada, niveladas com o piso e saída de 100 mm e entrada de 50 mm.

As caixas de inspeção e de gordura a serem construídas serão em alvenaria rebocada, com tampas em concreto armado.

b) Louças e aparelhos sanitários:

Todas as louças e aparelhos a serem empregados devem ser de material de 1ª qualidade.

Os vasos sanitários serão comuns, para a utilização de caixas de descarga externa (nos sanitários de portadores especiais) ou com caixa de descarga acoplada (nos demais sanitários), sifonados, auto-aspirantes com saída inferior, na cor branca (fabricação DECA – tipo Ravena ou similar).

Os assentos para o vaso sanitário serão em plástico na mesma cor do vaso sanitário (fabricação ASTRA ou similar).

As caixas de descarga serão em polietileno, com descarga total, com volume máximo de 9 litros (fabricação ASTRA ou similar).

Os portas papéis serão de louça na mesma cor do vaso sanitário.



Os lavatórios serão sem coluna, fixados na parede, com uma torneira cromada com fechamento manual, e se utilizarão válvulas de metal e sifões cromados para lavatórios de 1ª qualidade (fabricação DECA ou similar).

As pias serão com cuba em aço inoxidável, de 1ª qualidade.

Todas as peças sanitárias não poderão apresentar quaisquer defeitos, com os seus complementos perfeitamente adaptáveis ao tipo de peça utilizada.

As tubulações e conexões de águas pluviais deverão ser de PVC, Linha Sanitária de Esgoto, Série Normal, na cor branca, Instalações Prediais de Esgoto, de acordo com a Norma da ABNT NBR 5688 (fabricação TIGRE ou similar).

3.17 DIVERSOS

3.18

3.18.1 Placa de Inauguração da Obra

No local definido pela FISCALIZAÇÃO, será executado um monumento onde será fornecida e assentada placa de Bronze, com os dizeres que serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

3.18.2 Bancada em aço inox

Deverão ser instaladas bancadas na copa e Sala de utilização, conforme projeto. A Bancada deverá ser confeccionada em aço inox, sendo o tipo e dimensões definidas pela FISCALIZAÇÃO.

3.19 PINTURAS

3.19.1 Pintura Acrílica Interna e Externa com Massa e Selador

Nas áreas definidas no projeto será aplicada pintura com tinta acrílica sobre selador e massa acrílica.

Os serviços serão executados por profissionais de comprovada competência e com produtos preparados industrialmente. As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas, convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam e apenas poderão ser pintadas quando perfeitamente enxutas.

Deverão ser observadas todas as instruções fornecidas pelos fabricantes para o manuseio e aplicação das tintas. Não serão admitidas misturas de tintas de tonalidades diferentes no



canteiro de obras, devendo os galões e embalagens serem entregues originalmente intactos.

Todas as pinturas deverão obedecer aos tipos e cores definidos no projeto, ou pela FISCALIZAÇÃO..

Deverão ser tomados cuidados no sentido de não se permitir respingos de tinta em outros elementos que não receberão pintura. A sucessividade das demãos dar-se-á somente com a secagem total da aplicação anterior.

À critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá executar uma amostra de tinta a ser utilizada, sob idênticas superfícies e iluminação, antes do início dos trabalhos.

3.19.2 Pintura em esmalte sintético

Nas peças de madeira deverá ser utilizada pintura com esmalte sintético, seguindo as seguintes orientações:

Lixar a superfície da madeira até ficar lisa e polida com lixas média e fina 80, 100, 220, e 280, dependendo do estado da madeira, e no caso de repintura lixar até a retirada do brilho.

As superfícies deverão estar isentas de umidade, pó, gorduras, óleos, etc. Nós ou veios resinosos deverão ser primeiramente selados com verniz.

Após o preparo da superfície o passo seguinte é selar o substrato, que deve ser feito com tinta de fundo, ou seja, Fundo a Óleo para Madeira, indicada para preparação de superfícies de madeira em exteriores e interiores, diluindo-se até 20% com Redutor 670 para aplicação com pistola convencional. Aguardar a secagem e proceder o lixamento com lixa fina grana 280, 320 ou 400, no caso de pinturas novas ou reconstituição de pinturas.

Nas pinturas internas manter o ambiente ventilado, a fim de facilitar a secagem.

No caso de repinturas, proceder a limpeza, conforme recomendações já descritas e outras pertinentes, lixar para retirada do brilho e proceder à pintura em duas ou mais demãos até atingir cobertura e acabamento perfeitos.



3.20 COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA

3.20.1 Limpeza Final da Obra

Será removido todo o entulho do terreno e cuidadosamente limpos e varridos todos os excessos.

Todos os pisos serão cuidadosamente limpos, retirando-se toda e qualquer sujeira aderente, lavados, a fim de apresentar superfície uniforme, isenta de qualquer impureza, manchas e outras imperfeições, encontrando-se em perfeita condições de utilização.

Todas as alvenarias de elementos vazados, revestimentos, aparelhos sanitários etc, serão limpos abundante e cuidadosamente lavados, de modo a não serem danificadas outras partes da obra por estes serviços de limpeza.

Todas as torneiras e registros serão limpos com escova e sabão, até que sejam retirados todos os vestígios de sujeiras e/ou respingos da pintura.

Todas as louças sanitárias serão abundantemente lavadas, removendo-se com cuidado todo o excesso de massa utilizado na colocação das peças.

Todas as caixas de passagem, assim como as sifonadas, deverão ser abertas para limpeza e remoção de detritos.

Todas as fechaduras deverão ser testadas quanto ao seu funcionamento e o perfeito nivelamento das portas.

Todas as bancadas deverão ser perfeitamente limpas, retirando-se toda e qualquer impureza.

Todos os aparelhos de iluminação deverão ser rigorosamente limpos e polidos, observando-se o perfeito funcionamento dos mesmos e o estado das lâmpadas.

Todas as esquadrias deverão ser convenientemente limpas, polidas e lubrificadas as dobradiças, trincos e fechaduras.

Todas as ruas e calçadas deverão ser varridas para retirada de todo o excesso de massa que por ventura tenha ficado.

3.21 MEDIÇÕES e PAGAMENTOS

As medições serão efetuadas mensalmente em campo, na unidade dos serviços efetivamente executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com a descrição da Planilha de Orçamento Analítico.

Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com o preço constante na Planilha de Orçamento Analítico, que é a compensação integral para execução dos



serviços, que inclui material, mão de obra, encargos sociais, ferramentas, transportes, lucro, e tudo mais necessário para execução das obras.

3.22 RECEBIMENTO DA OBRA

Por ocasião do recebimento da obra, todas as instalações devem estar funcionando perfeitamente e com a autorização dos órgãos competentes, bem como da Prefeitura Municipal de Ananindeua. Será procedida cuidadosa verificação por parte da FISCALIZAÇÃO das perfeitas condições de todas as instalações elétricas, telefônicas, de abastecimento de água, rede de esgotos, rede de drenagem e demais outros aspectos da infra-estrutura do local.

Deverão ser demolidas todas as instalações provisórias utilizadas na execução da obra.

3.23 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra é de 06 (seis) meses, da data de assinatura do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MARIA ROSA BATISTA DE SOUZA

MUNICÍPIO: CAPANEMA / PARÁ

LICITAÇÃO/MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº

DATA DE ABERTURA:

ITEM	SERVIÇOS	UN	QUANT.	P. UNIT. (R\$)	P. PARCIAL (R\$)	P. TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS PRELIMINARES					
01.01	LICENÇAS E TAXAS DA OBRA (até 500m2)	UN	1,00	5.260,55	5.260,55	
01.02	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	49,73	3,49	173,56	
01.03	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	4,00	325,77	1.303,08	
01.05	LIMPEZA DE TERRENO	M2	49,73	1,36	67,63	
					Sub-Total 01 - R\$:	6.804,82
02	MOVIMENTO DE TERRA					
02.01	ATERRO C/ MATERIAL FORA DA OBRA INCL. APILOAMENTO	M3	29,84	79,65	2.376,60	
02.02	ESCAVAÇÃO MANUAL ATÉ 1,5M DE PROFUNDIDADE	M3	5,41	33,96	183,71	
					Sub-Total 02 - R\$:	2.560,31
03	FUNDAÇÕES					
03.01	FUNDAÇÃO CORRIDA EM PEDRA PRETA TRAÇO 1:8	M3	34,65	389,49	13.495,83	
03.02	BALDRAME EM CONCRETO SIMPLES	M3	12,13	961,45	11.662,39	
03.03	BLOCO EM CONCRETO ARMADO P/ FUNDAÇÃO INCL. FORMA	M3	2,59	1.791,55	4.640,11	
					Sub-Total 03 - R\$:	29.798,33
04	ESTRUTURA					
04.01	CONCRETO ARMADO FCK=15MPA (PREP.NA OBRA C/BETONEIRA), INCLUSIVE	M3	6,78	1.939,31	13.148,52	
					Sub-Total 04 - R\$:	13.148,52
05	PAREDES E PAINÉIS					
05.01	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:5 (CIMENTO E AREIA), E=1CM	M2	54,72	43,86	2.400,02	
					Sub-Total 05 - R\$:	2.400,02
06	PISOS					
06.01	CAMADA IMPERMEABILIZADORA ESPESSURA 10 CM COM SEIXO	M2	49,73	42,06	2.091,64	
06.02	CAMADA REGULARIZADORA 1:4	M2	49,73	24,35	1.210,93	
06.03	EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, COM USO DE SEIXO ROLADO, PREPARO MECÂNICO, E ESPESSURA DE 7CM	M2	24,58	80,65	1.982,38	
06.04	LAJOTA CERAMICA PEI IV - (Padrão Médio)	M2	49,73	96,58	4.802,92	
					Sub-Total -06 - R\$:	10.087,87
07	REVESTIMENTO					
07.01	CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO, INCLUSO ADITIVO IMPERMEABILIZANTE	M2	109,44	7,49	819,71	
07.02	REBOCO PARA PAREDES ARGAMASSA TRACO 1:4,5 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO	M2	109,44	30,41	3.328,07	
07.03	EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MECANICO	M2	9,12	25,82	235,48	
07.04	REVESTIMENTO CERAMICO PADRÃO MÉDIO	M2	100,32	60,84	6.103,47	
					Sub-Total 07- R\$:	10.486,72
08	LAJE					
08.01	LAJE PRÉ-MOLDADA (incl. capeamento)	M2	49,73	84,65	4.209,64	
					Sub-Total 08 - R\$:	4.209,64
09	COBERTURA					
09.01	ESTRUTURA PARA TELHA CERAMICA, EM MADEIRA APARELHADA, APOIADA EM PAREDE	M2	68,56	78,58	5.387,44	
09.02	ENCAIBRAMENTO E RIPAMENTO	M2	68,56	38,71	2.653,96	
09.04	ENCALÇAMENTO DE TELHA CERÂMICA (BEIRAL E CUMEEIRA)	M	26,54	18,59	493,38	
					Sub-Total 09 - R\$:	8.534,78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MARIA ROSA BATISTA DE SOUZA

MUNICÍPIO: CAPANEMA / PARÁ

LICITAÇÃO/MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº

DATA DE ABERTURA:

ITEM	SERVIÇOS	UN	QUANT.	P. UNIT. (R\$)	P. PARCIAL (R\$)	P. TOTAL (R\$)
10	TELHAMENTO					
10.01	COBERTURA EM TELHA CERAMICA TIPO PLAN	M2	68,56	59,92	4.108,12	
					Sub-Total 10 - R\$:	4.108,12
11	IMPERMEABILIZAÇÕES E TRATAMENTOS					
11.01	IMUNIZACAO MADEIRAMENTO COBERTURA COM IMUNIZANTE INCOLOR	M2	49,73	4,67	232,24	
11.02	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE, COM IMPERMEABILIZANTE FLEXIVEL A BASE ASFALTICA	M2	16,78	75,65	1.269,41	
					Sub-Total 11 - R\$:	1.269,41
12	ESQUADRIAS					
12.01	MADEIRA					
12.01.01	PORTA MAD. COMPENS. c/ caix. aduela e alizar	UN	13,44	413,42	5.556,36	
12.01.02	ESQUADRIA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO DE 10m	M2	2,96	442,27	1.309,12	
12.02	GRADE DE FERRO					
12.02.01	GRADE DE FERRO 1/2" (incl. pint. anti-corrosiva)	M2	3,36	200,05	672,17	
					Sub-Total 12 - R\$:	7.537,65
13	FERRAGENS					
13.02	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS EXTERNAS, PADRAO DE ACABAMENTO MEDIO	UN	8,00	77,02	616,16	
					Sub-Total 13 - R\$:	616,16
14	RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS					
14.01	LAJOTA CERAMICA PEI - IV h=8cm	M	26,58	10,55	280,42	
14.02	PEITORIL EM MARMORE BRANCO e=2cm	M	5,10	382,85	1.952,54	
14.02	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM.	M	1,60	50,11	80,18	
					Sub-Total 14 - R\$:	2.313,13
15	PINTURAS					
15.01	PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, TRES DEMAOS	M2	248,59	14,03	3.487,72	
15.02	EMASSAMENTO COM MASSA ACRILICA PARA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, UMA DEMA0	M²	248,59	7,81	1.941,49	
15.03	FUNDO SELADOR ACRILICO AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, UMA DEMA0	M²	26,88	8,59	230,90	
15.03	PINTURA ESMALTE FOSCO PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR	M²	26,88	18,23	490,02	
15.04	ESMALTE S/ FERRO (GRADE DE FERRO)	M2	6,72	26,08	175,26	
					Sub-Total 15 - R\$:	6.325,38
16	INSTALAÇÕES ELETRICAS					
16.02	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 16 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	379,95	379,95	
16.03	CAIXA DE FERRO SEXTAVADA FUNDO MÓVEL	UN	8,00	7,14	57,12	
16.04	CAIXA DE PASSAGEM PVC 4X2"	UN	24,00	2,20	52,80	
16.05	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 20MM (3/4") INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	36,00	6,45	232,20	
16.06	ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL CORRUGADO DN 25MM (1") FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	12,00	7,89	94,68	
16.07	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 2,5MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	200,00	4,10	820,00	
16.08	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 4MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	60,00	5,15	309,00	
16.09	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 25MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	44,00	17,18	755,92	
16.10	PONTO DE LUZ / FORÇA (C/TUBUL., CX. E FIAÇÃO) ATE 200W	UN	12,00	154,58	1.854,96	
16.11	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V SEM PLACA, 1 TECLA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	7,00	11,17	78,19	
16.12	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10A/250V C/ PLACA	UN	24,00	14,66	351,84	
16.14	DISJUNTOR 1P - 10 a 30A - PADRÃO DIN	UN	8,00	14,64	117,12	
16.17	DISJUNTOR 10 DR 2P- 25A 10 mA - PADRÃO DIN	UN	1,00	132,32	132,32	
16.18	LUMINÁRIA P/ LAMPADA PLL DE SOBREPOR	UN	24,00	82,97	1.991,28	
16.19	MALHA DE ATERRAMENTO COM 6 HASTES DE 5/8"X3MM, 6 PONTOS DE SOLDA EXOTÉRMICA, 6 CAIXAS DE INSPEÇÃO COM TAMPA DE CONCRETO E CABO DE COBRE NÚ DE 10MM	UN	1,00	885,68	885,68	
					Sub-Total 16 - R\$:	8.113,06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MARIA ROSA BATISTA DE SOUZA

MUNICÍPIO:CAPANEMA / PARÁ

LICITAÇÃO/MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº

DATA DE ABERTURA:

ITEM	SERVIÇOS	UN	QUANT.	P. UNIT. (R\$)	P. PARCIAL (R\$)	P. TOTAL (R\$)
17	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS					
17.01	PONTO DE AGUA FRIA PVC 3/4" - MEDIA 5,00M DE TUBO DE PVC ROSCAVEL AGUA FRIA 3/4" E 2 JOELHOS DE PVC ROSCAVEL 90GRAUS AGUA FRIA 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	PT	7,00	286,96	2.008,72	
17.02	CAIXA EM ALVENARIA ENTERRADA, DE TIJOLOS CERAMICOS MACIOS 1/2 VEZ DIMENSOES EXTERNAS 60X60X60CM, INCLUSO TAMPA EM CONCRETO E EMBOCAMENTO	UN	5,00	335,63	1.678,15	
17.03	PONTO DE ESGOTO PVC 100MM - MEDIA 1,10M DE TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 100MM E 1 JOELHO PVC 90GRAUS ESGOTO PREDIAL DN 100MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	5,00	261,49	1.307,45	
					Sub-Total 17 - R\$:	4.994,32
18	APARELHO, LOUÇAS E METAIS					
18.01	BACIA SIFONADA C/CX ACOPLADA C/ ASSENTO	UN	1,00	462,22	462,22	
18.02	LAVATORIO DE LOUÇA C/ COLUNA SIFÃO E VÁLVULA	UN	2,00	342,19	684,38	
18.03	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA LAVATORIO, PADRÃO POPULAR, COM ENGATE FLEXIVEL PLASTICO 1/2"X30CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	111,57	223,14	
18.04	PIA 01 CUBA EM AÇO INOX C/TORN.,SIFÃO E VALV.(1,50m)	UN	4,00	548,70	2.194,80	
18.05	TANQUE DE LOUÇA C/ TORNEIRA, SIFÃO E VALVULA	UN	1,00	485,64	485,64	
18.06	BARRA EM AÇO INOX (PNE)	M	1,20	252,96	303,55	
18.07	DUCHA HIGIENICA CROMADA	UN	1,00	186,00	186,00	
					Sub-Total 18 - R\$:	4.539,73
19	INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO					
19.01	PONTO DE DRENO P/ SPLIT (10M)	PT	1,00	127,25	127,25	
					Sub-Total 19 - R\$:	127,25
20	DIVERSOS					
20.02	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO C/ LETRAS EM BAIXO RELEVO (0,60 X 0,40M)	UN	1,00	1.793,49	1.793,49	
					Sub-Total 20 - R\$:	1.793,49
21	LIMPEZA FINAL					
21.01	LIMPEZA FINAL E ENTREGA DA OBRA	M2	49,73	4,53	225,28	
					Sub-Total 21 - R\$:	225,28
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS IMPORTA EM: CENTO E VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS						129.994,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MARIA ROSA BATISTA DE SOUZA

MUNICÍPIO:CAPANEMA / PARÁ

LICITAÇÃO/MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº

05/2021-PMC

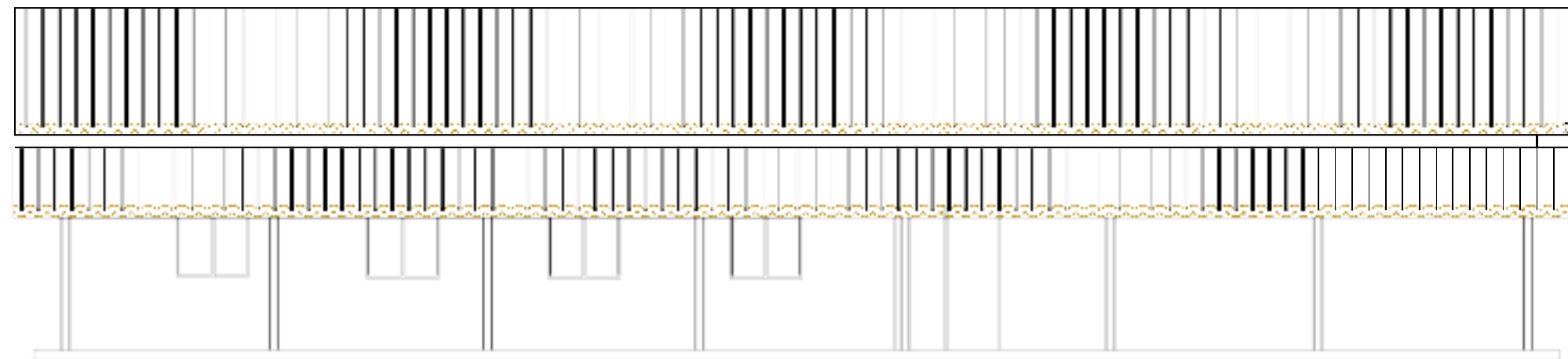
DATA DE ABERTURA:

10/10/2021

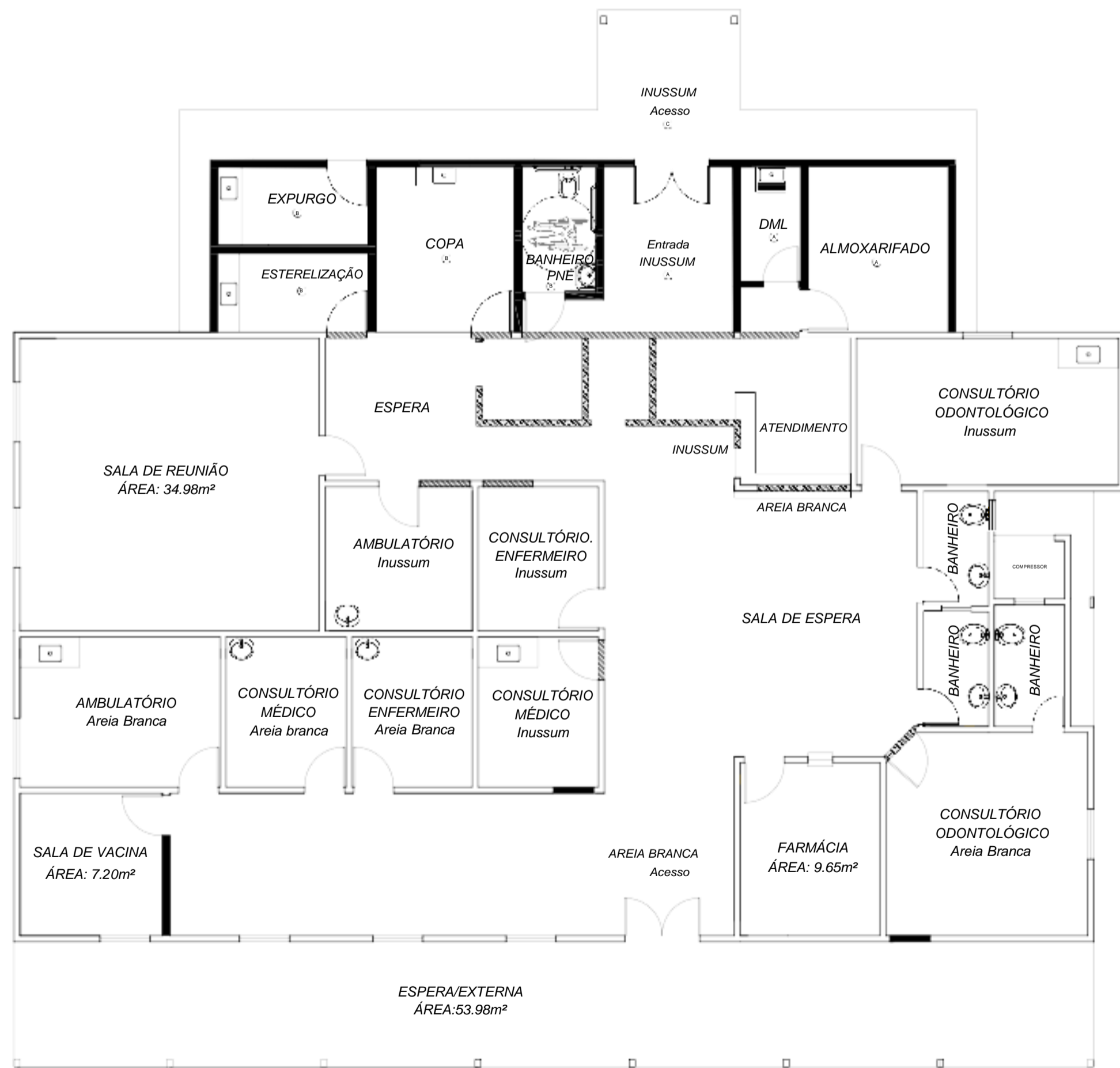
PLANILHA PADRÃO: SEDOP NOV 2019

#VALOR!

ITEM	SERVIÇOS	VALOR C/BDI-R\$	PERÍODO DE EXECUÇÃO						TOTAL	%
			30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS		
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	6.804,82	100%						100%	5,23%
			R\$ 6.804,82						R\$ 6.804,82	
02	MOVIMENTO DE TERRA	2.560,31	100%						100%	1,97%
			R\$ 2.560,31						R\$ 2.560,31	
03	FUNDAÇÕES	29.798,33	100%						100%	22,92%
			R\$ 29.798,33						R\$ 29.798,33	
04	ESTRUTURA	13.148,52		75%	25%				100%	10,11%
				R\$ 9.861,39	R\$ 3.287,13				R\$ 13.148,52	
05	PAREDES E PAINÉIS	2.400,02	25%	75%					100%	1,85%
			R\$ 600,00	R\$ 1.800,01					R\$ 2.400,02	
06	PISOS	10.087,87			50%	50%			100%	7,76%
					R\$ 5.043,93	R\$ 5.043,93			R\$ 10.087,87	
07	REVESTIMENTO	10.486,72			50%	50%			100%	8,07%
					R\$ 5.243,36	R\$ 5.243,36			R\$ 10.486,72	
08	LAJE	4.209,64			50%	50%			100%	3,24%
					R\$ 2.104,82	R\$ 2.104,82			R\$ 4.209,64	
09	COBERTURA	8.534,78		25%	75%				100%	6,57%
				R\$ 2.133,70	R\$ 6.401,09				R\$ 8.534,78	
10	TELHAMENTO	4.108,12			100%				100%	3,16%
					R\$ 4.108,12				R\$ 4.108,12	
11	IMPERMEABILIZAÇÕES E TRATAMENTOS	1.269,41		100%					100%	0,98%
				R\$ 1.269,41					R\$ 1.269,41	
12	ESQUADRIAS	7.537,65			25%	75%			100%	5,80%
					R\$ 1.884,41	R\$ 5.653,24			R\$ 7.537,65	
13	FERRAGENS	616,16					100%		100%	0,47%
							R\$ 616,16		R\$ 616,16	
14	RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS	2.313,13				100%			100%	1,78%
						R\$ 2.313,13			R\$ 2.313,13	
15	PINTURAS	6.325,38					50%	50%	100%	4,87%
							R\$ 3.162,69	R\$ 3.162,69	R\$ 6.325,38	
16	INSTALAÇÕES ELETRICAS	8.113,06			25%	75%			100%	6,24%
					R\$ 2.028,27	R\$ 6.084,80			R\$ 8.113,06	
17	INSTALAÇÕES HIDROSANITARIAS	4.994,32			25%	75%			100%	3,84%
					R\$ 1.248,58	R\$ 3.745,74			R\$ 4.994,32	
18	APARELHO, LOUÇAS E METAIS	4.539,73					75%	25%	100%	3,49%
							R\$ 3.404,80	R\$ 1.134,93	R\$ 4.539,73	
19	INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO	127,25				100%			100%	0,10%
						R\$ 127,25			R\$ 127,25	
20	DIVERSOS	1.793,49					100%		100%	1,38%
							R\$ 1.793,49		R\$ 1.793,49	
21	LIMPEZA FINAL	225,28						100%	100%	0,17%
								R\$ 225,28	R\$ 225,28	
TOTAL		129.994,00								100,00%
PARCIAIS SIMPLES			R\$ 39.763,46	R\$ 15.064,51	R\$ 31.349,71	R\$ 30.316,27	R\$ 8.977,14	R\$ 4.522,90	R\$ 129.994,00	
PERCENTUAIS SIMPLES (%)			30,59%	11,59%	24,12%	23,32%	6,91%	3,48%	100,00%	100,00%
PARCIAIS ACUMULADAS			R\$ 39.763,46	R\$ 54.827,97	R\$ 86.177,68	R\$ 116.493,95	R\$ 125.471,09	R\$ 129.994,00		
PERCENTUAIS ACUMULADOS (%)			30,59%	42,18%	66,29%	89,61%	96,52%	100,00%		



FACHADA PRINCIPAL
ESC 1/50



À DEMOLIR
 À CONSTRUIR
 À PERMANECER

PLANTA BAIXA
CONVENÇIONADA



PLANTA LOCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
S/ ESC

PROJETO: AMPLIAÇÃO DA UBS AREIA BRANCA
 PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PA

ESPECIFICAÇÃO PAVIMENTO TERREO:			
AMBIENTE	PISO	PAREDE	TETO
☼	PORCELANATO 60x60	ALVENARIA COM REBOCO LISO	FORRO EM LAJE
☼	PORCELANATO 60x60	REVESTIMENTO CERÂMICO 20x40cm	FORRO EM LAJE
☼	LAJOTA CERÂMICA 40x40	REVESTIMENTO CERÂMICO 20x40cm	TELHA VÁ

TABELA DE ESQUADRIAS					
CONVENÇÃO	DIMENSÃO (m)	QUANTID. (unidade)	ÁREA (m²)	A. TOTAL (m²)	OBSERVAÇÃO
P1*	0,80 x 2,10	08	1,68	13,44	PORTA DE ABRIR EM MADEIRA
P2*	0,70 x 2,10	01	1,47	1,47	PORTA DE ABRIR EM MADEIRA
P3*	0,90 x 2,10	01	1,89	1,89	PORTA DE ABRIR P.FORMA P.N.E.
J1*	1,00 x 1,10	01	1,10	4,34	JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO
B1*	0,60 x 0,50	01	0,30	0,84	BALANÇIM EM VIDRO TEMPERADO

ENDEREÇO: AV. BARÃO DE CAPANEMA. BAIRRO: AREIA BRANCA
 ESCALAS: INDICADA
 PREFEITO: CHICO NETO
 DATA: 2019
 PROJETO ELABORADO: ARQ. PAULO ALEXANDRE
 ÁREATOTAL: 371,10m²
 ÁREA DE AMPLIAÇÃO: 49,73m²
 ÁREA EXISTENTE: 321,37m²
 CONTEÚDO: PLANTA BAIXA, CORTE BB', FACHADA LATERAL E LOCALIZAÇÃO

1/2